



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

TERÇA-FEIRA – 06 DE FEVEREIRO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 24

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS PÚBLICA:

- **REPUBLICAÇÃO/ EDITAL DE LICITAÇÃO/ PREGÃO PRESENCIAL (RP) Nº 002/2023:** AQUISIÇÃO SOB DEMANDA DE PEÇAS PARA MAQUINAS PESADAS; E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MAQUINAS PESADAS.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Aloísio Miguel Rebonato
- Praça Imaculada Conceição, Nº 1251 - Centro
- Tel: (77) 3473-1461

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 556/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

REGISTRO DE PREÇOS

(REPUBLICAÇÃO)

OBJETO: AQUISIÇÃO SOB DEMANDA DE PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS; E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINAS PESADAS, DESTINADOS A SUPRIR DEMANDAS ADVINDAS DA FROTA MUNICIPAL.

1. PREÂMBULO:

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS torna público que realizará licitação, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO, sob o critério de “**MENOR PREÇO POR LOTE**”, (considerando-se o maior percentual de desconto no valor das peças), COM REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA POR PREÇO UNITÁRIO, visando a contratação de empresa para o fornecimento e/ou serviços descritos no item “2” deste Edital, e ainda, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 661/2023**.

1.2. O PREGÃO será conduzido pelo Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 053 de 22 de Janeiro de 2021, regido pela Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como pelo Decreto Municipal nº 834/2023 de 29 de Novembro de 2023, e pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

1.3. O PREGÃO será realizado no dia **21/02/2024**, com início às **09h00min.**, na Sede da Prefeitura, Rua Dr. Vital Soares, nº 268, 1º Andar, Centro, Macaúbas – BA, quando deverão ser apresentados, no início, os documentos para credenciamento, a declaração de que o proponente cumpre os requisitos de habilitação e os envelopes proposta de preços e documentos de habilitação.

1.4. O presente edital, suas alterações e eventuais esclarecimentos deverão ser acompanhados por meio do link: <https://diariooficial.macaubas.ba.gov.br/>, ou no endereço : Rua Dr Vital Soares 268 1º andar, Centro, Macaúbas-BA, no horário das 08h as 12h, de segunda a sexta, ou pelo tel. nº 77-9 8105-8098. Sendo responsabilidade exclusiva dos licitantes o acompanhamento dos atos praticados.

2. OBJETO:

2.1. O objeto desta licitação é a **aquisição sob demanda de peças para máquinas pesadas; e eventual contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de máquinas pesadas, destinados a suprir demandas advindas da frota municipal**, conforme especificações e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

OBS.: Registra-se que a execução dos serviços será efetivada preferencialmente nesta cidade. Caso a empresa contratada tenha estabelecimento comercial em distância superior à 10 km da garagem da Prefeitura Municipal, **as DESPESAS DO ENVIO/RETORNO DO VEÍCULO PARA REPARO SERÃO ARCADAS PELA EMPRESA CONTRATADA**, respeitando-se em todos os casos os prazos assinalados acima.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

3.2. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país; de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação; de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Os envelopes, respectivamente PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº 1) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope nº 2) deverão ser apresentados, fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, além do NOME DA PROPONENTE, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 556/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 556/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

4.2. Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 01 (uma) via, redigida com clareza, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal ou pelo procurador.

4.3. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2) poderão ser apresentados em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedido via internet.

4.4. A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original ao PREGOEIRO, em qualquer fase deste Pregão, para a devida autenticação.

4.5. Para fim da previsão contida no subitem 4.4, o documento original a ser apresentado poderá não integrar o envelope.

4.6. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 30 (trinta) dias da data do certame.

5. CREDENCIAMENTO:

5.1. Para o credenciamento deverão ser apresentadas as seguintes documentações:

a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro, registrado em órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de procurador(a), a procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro, registrado em órgão competente, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.2. O representante legal e/ou procurador(a) deverá identificar-se através de documento oficial que contenha foto.

5.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

5.4. As licitantes que encaminharem seus envelopes via postal com AR, não se fazendo representar durante a sessão de lances, ficarão impossibilitadas de praticar os lances, negociar preço, interpor recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame que exijam comparecimento pessoal.

5.5. Quanto às microempresas e às empresas de pequeno porte:

a) Além do documento estipulado no item 5.1, deverá ser apresentada, fora dos envelopes, declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, e ainda, Lei Complementar nº 147/14, que altera a redação do art. 43, § 1º, da LC nº 123/06, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VI** deste edital.

5.6. Após recebido a documentação referente ao credenciamento juntamente com os envelopes de habilitação e proposta de preços, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes.

5.7. Desenvolvido o credenciamento das proponentes que comparecerem, o pregoeiro declarará encerrada esta etapa, iniciando-se o procedimento seguinte.

6. RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. A etapa para recebimento da DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (**Modelo – Anexo IV**) e dos envelopes proposta de preços e documentos de habilitação, será levada a efeito juntamente com a fase de credenciamento.

6.2. **A DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO não deve integrar os envelopes proposta de preços e documentos de habilitação, constituindo-se em documento a ser fornecido separadamente; fica facultada a utilização do modelo constante no anexo deste Edital.**

6.3. As microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP deverão apresentar Declaração de enquadramento, para gozo dos benefícios constantes na LC 123/2006.

6.1. Conforme benefício previsto na Lei Municipal 834/2023, As microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP deverão apresentar Declaração de enquadramento, para gozo dos benefícios constantes na LC 123/2006.

7. CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 01:

7.1. O envelope “Proposta de Preço” deverá conter a proposta de preço da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Apresentar o número do Processo e/ou o número deste PREGÃO;
- b) Apresentar a razão social da proponente, CNPJ, endereço e telefone para contato;
- c) Apresentar a descrição detalhada do objeto do pregão, em conformidade com as especificações contidas na planilha do Anexo VIII; indicação das marcas/fabricantes dos produtos ofertados; a descrição referida deve ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação da proposta;
- d) Apresentar prazo de validade da proposta, não inferior a **60 (sessenta) dias** corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520/02;
- e) Apresentar valor por lote, expresso em algarismo fixo e irredutível, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, nos termos da planilha de preços, em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros.

CALCULO DO VALOR DA PROPOSTA OFERTADA :

- Para calculo do valor da proposta ofertada pelos licitantes, deverá ser considerado o PERCENTUAL DE DESCONTO sobre o valor das peças.

Exemplo :

VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO :

LOTE 01 - MÁQUINAS CATERPILLAR						
01	MOTONIVELADORA 120K, ANO/MODELO: 2013					
02	RETROESCAVADEIRA 416-E, ANO/MODELO: 2014					
QUANTITATIVO ESTIMADO					CUSTO ESTIMADO	
ITEM	SERVIÇO / PEÇA	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVIÇO - MÁQUINA CATERPILLAR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM MÁQUINA CATERPILLAR.	500	HORA	217,25	108.625,00
02	PEÇA -	DESCONTO SOBRE O VALOR MÁXIMO DO	2	UNID	150.000,00	300.000,00

	MÁQUINA CATERPILLAR	CATÁLOGO E/OU TABELA DE PREÇOS OFICIAL, SEGUNDO A FABRICANTE CATERPILLAR, DE PEÇAS DE 1ª LINHA E/OU GENUÍNAS PARA MÁQUINAS MOTONIVELADORA E RETROESCAVADEIRA.				
VALOR TOTAL DO LOTE R\$						408.625,00

*Os valores constantes no item 01 Valor Hora/Homem unitário e total, de todos os lotes, são **FIXOS**. Valores estimados. **Não poderão ser alterados na proposta.***

O Proposta deverá ser elaborada com base no percentual de desconto ofertado sobre o valor estimado das peças. Ou seja :

Se o licitante propor um desconto de 10% sobre o valor estimado das peças, sua proposta será calculada e apresentada da seguinte forma :

QUANTITATIVO ESTIMADO					CUSTO ESTIMADO	
ITEM	SERVIÇO / PEÇA	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVIÇO - MÁQUINA CATERPILLAR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM MÁQUINA CATERPILLAR.	500	HORA	217,25	108.625,00
02	PEÇA - MÁQUINA CATERPILLAR	DESCONTO SOBRE O VALOR MÁXIMO DO CATÁLOGO E/OU TABELA DE PREÇOS OFICIAL, SEGUNDO A FABRICANTE CATERPILLAR, DE PEÇAS DE 1ª LINHA E/OU GENUÍNAS PARA MÁQUINAS MOTONIVELADORA E RETROESCAVADEIRA.	10	%	VALOR DO DESCONTO : 30.000,00	VALOR COM DESCONTO: 270.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE COM DESCONTO R\$						378.625,00

VALOR PROPOSTO PELO LICITANTE = R\$ 108.625,00 (valor estimado para serviços, valor fixo) + R\$ 270.000,00 (valor estimado das peças (R\$ 300.000,00) – 10 % desconto (R\$ 30.000,00)), resultando no valor de R\$ 378.625,00.

A quantidade estimada é meramente referencial, tendo em vista que a contratação será para manutenção preventiva e corretiva da frota da PMM, sendo imprevisível estabelecer a quantidade das peças que precisarão ser trocadas e dos serviços que serão realizados.

f) Incluir nos preços propostos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do PREGÃO, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, frete, embalagem etc., exceto quanto aos preços nas hipóteses de desequilíbrio econômico-financeiro previsto na legislação incidental.

g) Indicação dos dados bancários (conta, agência, e banco);

h) Qualificação completa da pessoa que irá assinar o contrato;

i) Meios de contato, como telefone, email, etc.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1. O julgamento das propostas será realizado considerando o **MENOR PREÇO POR LOTE, (considerando-se o maior desconto no valor das peças).**

8.2. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo

e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

a) As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, artigos 42 a 49; bem como pelo Decreto Municipal nº 834/2023 de 29 de Novembro de 2023.

b) No caso de empate quando as propostas forem apresentadas por ME ou EPP, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as ME e as EPP, nas situações em que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço (art. 44, § 2º da LC 123/2006);

c) Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as ME e EPP (Lei Complementar nº 123/06, art. 44 e art. 45), sendo que, nestes casos será concedido o prazo de 03 (três) minutos para as ME e EPP proporem preços menores que a proposta vencedora da “empresa não enquadrada como ME ou EPP”, desde que o seu preço esteja dentro do percentual de até 5% (cinco por cento) superior ao preço da proponente considerada “empresa não enquadrada como ME ou EPP”;

8.3. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.4. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

8.5. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.6. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

8.6.1. Considerando sempre a proposta de **MENOR PREÇO (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)**, os licitantes deverão ofertar seus lances com diferença mínima de 1% (hum por cento).

8.6.2. Ao final da disputa do lote, o percentual de desconto ofertado será convertido em valores, conforme previsto no item 7.1. alínea e.

8.6.1.1. O Valores de diferença mínima entre lances poderão ser alterados antes do início da disputa de cada lote, a critério do Pregoeiro, visando dar maior celeridade ao processo.

8.7. É vedada a oferta de lance com vistas ao empate.

8.8. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 16 - DAS PENALIDADES deste Edital.

8.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.10. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.11. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.12. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o **MENOR PREÇO (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)** apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de MENOR

VALOR, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.13. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de VALORES propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o **MENOR PREÇO (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)**.

8.14. A empresa tida como ganhadora e habilitada terá o prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar da intimação do pregoeiro, para apresentação da proposta reformulada no valor arrematado, conforme disposições deste edital.

8.15. Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal, bem como as que não atenderem aos requisitos do “item 9”;

b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

c) As propostas apresentadas fora do prazo;

d) As propostas que apresentarem preços unitários superiores aos de referência do município (proposta final).

8.16. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

8.17. Os erros aritméticos das propostas serão corrigidos da seguinte forma:

a) discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: será corrigido, prevalecendo o valor por extenso;

b) erro de transcrição das quantidades previstas: importará na desclassificação da proposta;

c) erro de multiplicação ou de adição: será corrigido, conservando-se o preço unitário e a quantidade, e corrigindo-se o produto ou a soma.

8.18. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

8.19. A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem “17.6” deste Edital.

8.20. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

8.21. Aplicar-se-á no que couber, no julgamento das propostas, as disposições constantes no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006.

9. CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02:

9.1. O envelope “Habilitação” deverá conter a documentação de habilitação da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

9.1.1. Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e atualizado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

- c) certidão simplificada atualizada da Junta Comercial.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Documentação (Identidade e CPF) dos sócios.

9.1.2. Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos perante a Fazenda Federal, relativos a Tributos Federais, Dívida, Ativa da União, incluindo as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros (INSS);
- c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- d) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;
- e) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

9.1.3. Documentação relativa à Qualificação Técnica:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, compatível em características técnicas, quantidades e prazos com o objeto licitado.
 - a. Os atestados deverão ser apresentados constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto e o período da contratação.
 - b. Caso o atestado apresentado não demonstre os elementos de identificação exigidos no item anterior, RECOMENDA-SE que o licitante deva informa-los por meio de declaração acostado ao mesmo, para fins de diligência, caso seja necessário.
 - c. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.
- b) Alvara de Localização e Funcionamento vigente.
 - a. Conforme portaria municipal nº 127/2021, estão dispensado da apresentação de Alvara de Localização e Funcionamento, os contribuintes na condição de Microempreendedor Individual.
- C) A empresa licitante deverá apresentar declaração de que possui instalações, equipamentos, aparelhamento e ferramentas principais disponíveis para a execução do objeto licitado, devendo dispor, obrigatoriamente, de no mínimo:**
 - 1.1.1. Endereço das instalações (oficina, Almoxarifado e outras informações);
 - 1.1.2. Aparelho de alinhamento e balanceamento;
 - 1.1.3. Equipamento de regulagem e gabaritagem de freio;
 - 1.1.4. Setor de pintura e estufa para secagem; e
 - 1.1.5. Pessoal técnico disponível para a execução dos serviços (mecânico de veículo, eletricista de veículo, lanterneiro e pintor de veículos e outros, se possuir, indicar).

c.1. Deverá ser facultado a PMPS vistoriar as dependências da licitante para avaliar as condições físicas das instalações, verificar equipamentos, aparelhamento, ferramentaria e pessoal especializado para a execução dos serviços.

9.1.4. Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial competente da sede do licitante.

a.1) No caso de sociedade civil não registrada na Junta Comercial, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Execução Patrimonial da sede ou domicílio da Licitante.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrado na Junta Comercial, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1) A comprovação de que trata o inciso acima, poderá ser feita através de cópias de referências do livro diário (número do livro, termo de abertura e encerramento), inclusive cópias autenticadas das folhas onde constem o balanço patrimonial e demonstrativos contábeis extraídas deste Livro, com evidência e registro na Junta Comercial ou publicação na imprensa, de acordo com a personalidade jurídica da empresa licitante, devidamente assinados pelo seu titular ou representante legal e pelo contador.

b.2) Se necessária a atualização do Balanço e do capital social, deverá ser apresentado juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

b.3) As empresas com menos de um ano de exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

b.4) A boa situação financeira de que trata o item acima, será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral – ILG e Índice de Liquidez Corrente – ILC, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \geq 1,0}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE} = \frac{\text{Ativo Circulante} \geq 1,0}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{IET} = \frac{\text{ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL} = \frac{\text{Exigível total} \leq 1,0}{\text{Ativo total}}}$$

b.5) As fórmulas em apreço deverão ser apresentadas em memorial de cálculos, como parte integrante do balanço apresentado, devidamente assinadas pelo representante da empresa e pelo contador.

b.6) **NÃO** será exigido o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do Microempreendedor Individual, com fundamento no art. 68 da Lei Complementar nº 123 de 2006 que considera aquele pequeno empresário, em conjunto com o disposto no § 2º do art. 1.179 do Código Civil que dispensa a elaboração dos citados documentos.

9.1.5. Outras Comprovações:

a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (**Anexo III**).

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também menor de dezesseis anos, de acordo com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99, conforme modelo anexo (**Anexo V**).

9.2. Os documentos relacionados no subitem “9.1.1.” não precisarão constar do envelope nº 02 - “Habilitação”, se tiverem sido apresentados na fase de credenciamento.

9.3. O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de inutilização do envelope.

9.4. Caso as ME ou EPP apresentem na fase de habilitação alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sendo que, em caso de não regularização da documentação dentro do prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação (LC nº 147/14, que altera a redação do art. 43, § 1º, da LC nº 123/06).

9.5. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

9.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

9.7. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o Pregoeiro aceitará como válidas as expedidas até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data da sua expedição;

9.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, devendo ser observado o seguinte:

- a) Se a Proponente for Matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da Matriz, ou;
- b) Se a Proponente for Filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para Matriz e Filial;

9.9. O Pregoeiro ou a Equipe de apoio poderá diligenciar efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

9.10. Se a primeira colocada não for considerada habilitada, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, realizando negociação, verificando sua aceitabilidade e precedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente.

9.11. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da Equipe de Apoio, bem como pelas licitantes presentes.

10. DA ADJUDICAÇÃO:

10.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará o licitante, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, e examinará as ofertas subsequentes e qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a

falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentados, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1. Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

11.2. Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.3. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

11.4. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

11.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

12. DA HOMOLOGAÇÃO:

12.1. Não sendo interposto recurso o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pela autoridade superior. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Pregoeiro adjudicará e a autoridade superior homologará o procedimento.

12.2. Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade superior, a licitante adjudicatária, dentro do prazo de validade de suas propostas, deverá atender em 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação formal do Município de MACAÚBAS/BA, a convocação para a assinatura do Contrato.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Anexo VII - Minuta)

13.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida para o mesmo e-mail remetente, no prazo de 01 (um) dia, a contar da data do envio.

13.3. Como condição para o fornecimento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela Prefeitura Municipal de MACAÚBAS, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste Edital.

13.3.1. Para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter todas as condições de habilitação, rerepresentando todas as certidões de regularidade exigidas por ocasião da licitação.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Terá o adjudicatário o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida para o mesmo e-mail remetente, no prazo de 01 (um) dia, a contar da data do envio.

14.3. Para celebração do contrato o licitante deverá manter todas as condições de habilitação, reapresentando todas as certidões de regularidade exigidas por ocasião da licitação.

14.4. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor, que tenham servido de base à Licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

15. DOS PRAZOS:

15.1. A ata de registro de preços terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura.

15.1. O Contrato a ser formalizado terá prazo de vigência de dentro do exercício financeiro em que for assinado, iniciando-se a partir da data de sua assinatura.

15.2. Os prazos máximos para fornecimento estão definidos no Termo de Referência, Minuta da Ata de Registro de Preços e Minuta do Contrato.

16. DO FORNECIMENTO / PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

16.1. O fornecimento dos produtos/serviços desta licitação serão prestados em perfeita condição, sem qualquer despesa adicional, conforme as descrições e quantidades previstas no Termo de Referência constante dos **ANEXOS I** deste Edital, após a emissão da respectiva ordem ou autorização de serviço.

16.2. Em caso de não aceitação do objeto deste pregão, fica a contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo, nos prazos indicados no Termo de Referência, após a notificação a ser expedida pela contratante, sob pena de incidência nas sanções capituladas no item **18** e subitens deste edital e Termo de Referência.

16.3. O objeto será recebido na forma prevista no Art. 73, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no Art. 74 da mesma Lei.

16.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

17. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação dos serviços, mediante os quantitativos efetivamente executados, segundo seus preços unitários, e com apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor público responsável pela fiscalização dos serviços, que deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS;
- b) Prova de regularidade junto ao FGTS;
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual e Municipal;
- d) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho.

17.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

17.3. A Prefeitura Municipal de MACAÚBAS poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

17.4. Para o custeio da execução do fornecimento objeto deste Edital, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária do Município de MACAÚBAS, à conta da seguinte programação, indicada na minuta do

contrato.

17.5. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

18. DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

18.1. A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas sobre o valor remanescente do contrato de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- c) Suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d) Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

18.2. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, o licitante será penalizado com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato e, poderá ficar pelo prazo de até 03 (três) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) Ausência ou apresentação de documentação em desacordo com as exigidas para habilitação (item 9 do Edital);
- b) Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Cometimento de fraude fiscal;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Falhar na execução do contrato.

18.3. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

18.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

18.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas atendido os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

19.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

19.3. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Municipal Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de MACAÚBAS, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

19.5. Os interessados poderão fazer a leitura do Edital da Sala da Comissão de Licitação e também obtê-lo por meio digital, fornecendo dispositivo de armazenamento (pen drive), ou ainda, por meio do site <https://diariooficial.macaubas.ba.gov.br>, sem qualquer custo. A aquisição do presente Edital, apenas gerará custo, caso o interessado solicite-o na forma impressa, respeitando o disposto no art. 32, § 5º, da Lei 8.666/93, que limita a cobrança de valores do custo efetivo da reprodução gráfica da documentação fornecida, custo esse que será recolhido por meio de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, devidamente autenticado pela instituição bancária, referente ao pagamento da referida taxa, emitido após autorização em formulário específico a ser entregue pela Comissão de Licitação na Sala da Comissão de Licitação, Rua Dr Vital Soares 268 1º andar, Centro, Macaúbas-BA, no horário das 08h as 12h, de segunda a sexta, com a identificação dos dados da empresa requisitante.

19.6. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de MACAÚBAS, setor de licitações, sito : Rua Dr Vital Soares 268 1º andar, Centro, Macaúbas-BA, no horário das 08h as 12h, de segunda a sexta, ou pelo tel. nº 77-9 8105-8098 ou por meio do email pregoeiro.marco@gmail.com, no horário de expediente.

19.7. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

19.8. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

19.9. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e e-mail.

19.10. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou servidor do município, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

19.11. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de MACAÚBAS, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

19.12. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

19.13. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93).

19.14. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

19.15. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

19.16. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do pregão no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do PREGÃO.

19.17. São anexos deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Modelo de Credenciamento;
ANEXO III – Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar;
ANEXO IV – Modelo de Declaração de Atendimento às Exigências de Habilitação;
ANEXO V – Modelo de Declaração de para o fim de atendimento ao inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93;
ANEXO VI – Modelo de Declaração de qualificação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
ANEXO VII – Minuta da ata de registro de preços;
ANEXO VIII – Minuta de contrato;
ANEXO IX – Modelo de Proposta de Preços;

19.18. Os casos omissos neste Edital de Pregão serão solucionados pelo pregoeiro, com base na legislação federal e municipal incidentes, e nos princípios gerais de direito.

19.19. Fica eleito o Foro da Comarca de MACAÚBAS - BA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

MACAÚBAS - BA, 06 de Fevereiro de 2024.

Roger Alcântara Pinto de Figueiredo

Secretário de Administração, Comunicação, Ciência e Tecnologia da Prefeitura Municipal de Macaúbas
Decreto Municipal nº 191/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 060/2023

2. DO OBJETO:

2.1. O presente Termo de Referência tem como objeto descrever a demanda eventual para à **aquisição sob demanda de peças para máquinas pesadas; e eventual contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de máquinas pesadas, destinados a suprir demandas advindas da frota municipal**, conforme especificações e quantitativos detalhados neste documento.

3. DA MODALIDADE ADOTADA:

3.1. Quanto à adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP, deve-se lembrar que tal procedimento é cabível nas hipóteses indicadas no art. 3º do Decreto nº 7.892, de 2013:

I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa (não se confundindo entrega parcelada dos produtos com entrega de parcelas do produto, nos termos do entendimento firmado no Acórdão TCU nº 125/2016 - Plenário);

III - Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração (podendo a incerteza da demanda ser relacionada com a sua ocorrência ou com a quantidade de bens, conforme Acórdão TCU nº 2.197/2015-Plenário)."

3.2. Em vista da natureza do objeto, da dificuldade de previsão da quantidade que será demandada, da vantagem de não comprometer o orçamento com o contrato imediato do quantitativo total estimado e da possibilidade de contratação/execução do objeto pelo prazo de até 12 (doze) meses a contar da data da futura ata de registro de preço, extrapolando o exercício financeiro de 2023, recomenda-se a adoção de processo de contratação por meio do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.

3.3. Adotou-se, assim, o Sistema de Registro de Preço - SRP, considerando a hipótese prevista no incisos I e IV do artigo 3º do Decreto 7.892/2013, bem como algumas vantagens decorrentes deste procedimento licitatório, como: efetivar a contratação, somente quando houver necessidade, ficando a manutenção do estoque a cargo do fornecedor, que deve estar preparado para realizar as entregas; evita o fracionamento da despesa, pois os órgãos participantes realizam um planejamento para o período de vigência determinado; proporciona a redução de número de licitações; as aquisições/contratações ficarão mais ágeis, pois a licitação já está realizada, as condições de fornecimento estarão ajustadas e os preços e respectivos fornecedores já estarão definidos; economia de escala que é obtida em razão do grande quantitativo licitado; maior transparência dos procedimentos adotados, pois são monitorados por todos os agentes envolvidos.

4. DA CLASSIFICAÇÃO POR LOTE:

4.1. Considerando as características do objeto a ser licitado, os itens foram agrupados em lotes, a fim de buscar economia de escala e facilidade na gestão do contrato e nas entregas, visto que os itens que compõe o mesmo lote são semelhantes e fornecidos em sua integralidade pelas empresas do ramo comercial (inexistindo limitação de competitividade). Desta forma, a Administração busca atrair mais interessados em participar, tendo em vista, que os itens de forma isolada podem não atrair interessados face aos valores individuais serem ínfimos.

4.2. Os bens serão licitados por itens e grupos. A regra geral é que as licitações sejam realizadas com critério de julgamento por item, a fim de preservar a competitividade e fomentar a livre iniciativa, previstos, respectivamente, no

art. 3º da Lei nº 8.666/93 e art. 1º, IV da Constituição Federal. Nessa esteira, a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União - TCU determina que:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

4.3. O próprio TCU disponibiliza em seu sítio eletrônico uma página dedicada a orientações para as aquisições públicas, denominada “Riscos e Controles nas Aquisições” (<https://www.tcu.gov.br/arquivosrca/>). Especificamente no tópico Justificativas para o parcelamento ou não da solução”, o TCU aponta o seguinte risco:

“Não parcelar solução cujo parcelamento é viável, levando a diminuição da competição nas licitações por não permitir que empresas especializadas participem da licitação, com consequente aumento dos valores contratados”. E recomenda, para este caso, que “A equipe de planejamento da contratação deve avaliar se a solução é divisível ou não, levando em conta o mercado que a fornece e atentando que a solução deve ser parcelada quando a resposta a todas as 4 perguntas a seguir forem positivas: 1) É tecnicamente viável dividir a solução?; 2) É economicamente viável dividir a solução?; 3) Não há perda de escala ao dividir a solução?; 4) Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?”.

4.4. Ainda no mesmo tópico, em sentido diferente, aquela Corte de Contas prevê o risco de “Parcelar solução cujo parcelamento é inviável, levando a contratações por inexigibilidade ou a licitações com poucos fornecedores, com consequente aumento dos valores contratados em comparação à compra conjunta da solução”, devendo a equipe de planejamento da contratação avaliar o parcelamento ou não do objeto de modo a evitar o risco supracitado.

4.5. Para o presente processo, verifica-se, em resposta às questões sobre o risco do não parcelamento, que é possível dividir a solução. Também não se pode asseverar que haverá perda de escala com a divisão. Cabe, entretanto, ponderar que a divisão da solução ou antes a aquisição por itens em vez de lotes se mostra economicamente menos atrativa ao mercado fornecedor, redundando em menor competitividade, o que não responde positivamente a duas das quatro questões sobre o parcelamento da solução.

4.6. Outro fator a considerar é o pós licitação. Não são raros os casos de a Administração, licitado o item e assinada a ata de registro de preços, solicitar a entrega de materiais em volume e valores que tornam o fornecimento economicamente prejudicial ou inviável à contratada, ocasionando atrasos na entrega e mesmo a recusa em entregar, o que pode ser verificado mediante diversos pedidos de liberação de fornecimento e mesmo por meio da instauração de processos sancionadores, que acabam por aumentar, sobremaneira, o custo administrativo vinculado à aquisição dos bens. Nesse sentido, o agrupamento possibilita a redução dos custos logísticos, resultando na redução do não atendimento da necessidade da Administração e dos custos administrativos adicionais com a adoção das medidas sancionatórias.

4.7. Ressalta-se que a formação dos grupos se baseou na junção de itens intrinsecamente relacionados, ou seja, que são fornecidos por empresas de mesmo ramo de negócios, o que irá manter a competitividade no certame e não prejudicará os potenciais interessados em participar da licitação.

4.8. O fracionamento em itens é a regra geral das contratações públicas sempre que assim for tecnicamente viável, a fim de se aumentar a competitividade pela ampla participação de licitantes. Todavia, no presente caso, identifica-se a existência de itens de características semelhantes, em geral fornecidos por empresas do mesmo ramo de atividades. O agrupamento desses itens em lotes poderá ser mais atrativo por gerarem maior valor de contratação futura; possibilitar maior economia de escala com a redução de preços por parte das licitantes em razão de maior volume de negócios; poderá ainda diminuir as chances de desinteresse dos licitantes por itens não tão atrativos por conta de baixo valor. A diminuição do número de atas (fornecedores), reduz também as possibilidades de entregas realizadas de forma assíncrona, o que prejudicaria o andamento das ações necessária.

4.9. Por fim, verifica-se que as justificativas aqui apresentadas, demonstram satisfatoriamente as motivações para o agrupamento dos itens, quais sejam: a) compatibilidade técnica dos itens agrupados; b) ampliação do número de interessados na licitação; c) aquisição mais vantajosa pelo menor preço; e d) redução de problemas advindos na fase de contratação (entregas frustradas, instauração de processos sancionadores etc.).

5. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A aquisição de peças e a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de máquinas pesadas são medidas necessárias para garantir o bom funcionamento da frota municipal. A frota municipal é composta por máquinas pesadas essenciais para o desenvolvimento de diversas atividades públicas, como obras de infraestrutura, manutenção de vias públicas e serviços de limpeza urbana. Essas máquinas são submetidas a desgastes naturais, que podem causar falhas e paralisações.

5.2. Para evitar que essas falhas ocorram, é necessário realizar manutenções preventivas e corretivas regulares. A manutenção preventiva consiste na realização de serviços de limpeza, lubrificação e troca de peças desgastadas, antes que ocorra uma falha. A manutenção corretiva, por sua vez, consiste na realização de serviços de reparo ou substituição de peças que já apresentaram falhas. A aquisição de peças para máquinas pesadas permite que a Prefeitura Municipal tenha acesso a peças originais ou similares, de forma rápida e eficiente, sempre que necessário. Isso é importante para garantir que as máquinas sejam reparadas ou recuperadas com a qualidade e a durabilidade necessárias. A contratação de serviços de manutenção preventiva e também corretiva das máquinas pode ser uma alternativa viável para Prefeituras de Macaúbas que não possuem recursos humanos ou equipamentos adequados para realizar essas atividades. Essa contratação permite que o município conte com a expertise de uma empresa especializada, que poderá garantir a qualidade dos serviços prestados.

5.3. No caso específico da Prefeitura Municipal de Macaúbas, a aquisição de peças para máquinas pesadas e a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva são medidas essenciais para garantir a realização de diversas atividades públicas, como: construção e manutenção de estradas e vias urbanas, limpeza urbana, coleta de entulho/lixo, serviços de saneamento básico, serviços de defesa civil. Essas medidas contribuirão para melhorar a qualidade de vida da população de Macaúbas e para o desenvolvimento do município.

5.4. São fatores ainda a manutenção regular das máquinas pesadas contribui para aumentar a sua disponibilidade, evitando paralisações e atrasos nas atividades públicas; a manutenção preventiva e corretiva regular pode reduzir os custos de manutenção, pois evita que ocorram falhas graves que necessitem de reparos ou substituições de peças mais caras; a manutenção regular das máquinas pesadas contribui para melhorar a segurança dos operadores e das pessoas que circulam nas proximidades das máquinas. Assim, a aquisição de peças e a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de máquinas pesadas são medidas que devem ser consideradas pelo município, como forma de garantir o bom funcionamento da frota municipal e o atendimento das demandas da população.

5.5. Diante dos fatos e da necessidade de se manterem em perfeitas condições de utilização as máquinas pesadas que compõem a frota oficial, visto ainda, que o município não possui mão de obra especializada, nem tão pouco acessórios/equipamentos necessários para realização dos serviços de manutenção, faz-se de extrema necessidade a contratação do objeto. Vale lembrar, que as peças/serviços para máquinas não foram licitados no mesmo processo dos demais veículos, visto que o software CILIA, utilizado no processo não trabalha em seu sistema com catálogo para máquinas.

6. DA RELÇÃO DA FROTA DE MAQUINAS PESADAS:

ITEM	SECRETARIA	MODELO	FABRICANTE	ANO / MODELO	COMBUSTÍVEL
01	OBRAS E INFRAESTRUTURA	MOTONIVELADORA 120K	CATERPILLAR	2013	OLEO DIESEL S10
02	OBRAS E INFRAESTRUTURA	RETROESCAVADEIRA 416-E	CATERPILLAR	2014	OLEO DIESEL S10
03	OBRAS E INFRAESTRUTURA	PÁ CARREGADEIRA LW300 KU	XCMG	2021	OLEO DIESEL S10
04	OBRAS E INFRAESTRUTURA	PÁ CARREGADEIRA ZL30HI	XCMG	2017	OLEO DIESEL S10
05	OBRAS E INFRAESTRUTURA	TRATOR ESTEIRA PD-165	XCMG	2016	OLEO DIESEL S10
06	OBRAS E INFRAESTRUTURA	ROLO COMPACTADOR XS123PDBR	XCMG	2018	OLEO DIESEL S10
07	OBRAS E INFRAESTRUTURA	PÁ CARREGADEIRA HL 740-9S	HYUNDAI	2013	OLEO DIESEL S10
08	OBRAS E INFRAESTRUTURA	RETROESCAVADEIRA 3C	JCB	2013	OLEO DIESEL S10
09	AGRICULTURA	TRATOR NEW HOLLAND TL 60	MASSEY FERGUSON	2013/2014	OLEO DIESEL S10
10	AGRICULTURA	TRATOR FERGUSON 265	MASSEY FERGUSON	1987	OLEO DIESEL S500

7. DA ESTIMATIVA ANUAL:

7.1. O cálculo estimado para o período de 12 (doze) meses foi calculado a média de 250 (duzentos e cinquenta) horas de serviço em máquinas; e um cálculo de gastos para peças foi estimado o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para as máquinas de grande porte, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para as máquinas de médio porte e R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para os tratores agrícolas. Na estimativa foi também considerado o envelhecimento natural das máquinas que acarretará em uma maior frequência de manutenção e substituição de peças.

7.2. Do detalhamento da estimativa de quantidade de serviços e peças:

LOTE 01 - MÁQUINAS CATERPILLAR						
01	MOTONIVELADORA 120K, ANO/MODELO: 2013					
02	RETROESCAVADEIRA 416-E, ANO/MODELO: 2014					
QUANTITATIVO ESTIMADO					CUSTO ESTIMADO	
ITEM	SERVIÇO / PEÇA	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVIÇO - MÁQUINA CATERPILLAR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM MÁQUINA CATERPILLAR.	500	HORA	217,25	108.625,00
02	PEÇA - MÁQUINA CATERPILLAR	DESCONTO SOBRE O VALOR MÁXIMO DO CATÁLOGO E/OU TABELA DE PREÇOS OFICIAL, SEGUNDO A FABRICANTE CATERPILLAR, DE PEÇAS DE 1ª LINHA E/OU GENUÍNAS PARA MÁQUINAS MOTONIVELADORA E RETROESCAVADEIRA.	2	UNID	150.000,00	300.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$						408.625,00

LOTE 02 - MÁQUINAS XCMG						
01	PÁ CARREGADEIRA LW300 KU, ANO/MODELO: 2021					
02	PÁ CARREGADEIRA ZL30HI, ANO/MODELO: 2017					
03	TRATOR ESTEIRA PD-165, ANO/MODELO: 2016					
04	ROLO COMPACTADOR XS123PDBR, ANO/MODELO: 2018					
QUANTITATIVO ESTIMADO					CUSTO ESTIMADO	
ITEM	SERVIÇO / PEÇA	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVIÇO - MÁQUINA XCMG	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM MÁQUINA XCMG.	1.000	HORA	225,15	225.150,00
02	PEÇA - MÁQUINA XCMG	DESCONTO SOBRE O VALOR MÁXIMO DO CATÁLOGO E/OU TABELA DE PREÇOS OFICIAL, SEGUNDO A FABRICANTE CATERPILLAR, DE PEÇAS DE 1ª LINHA E/OU GENUÍNAS PARA MÁQUINAS MOTONIVELADORA, PÁ CARREGADEIRA, TRATOR ESTEIRA E ROLO COMPACTADOR.	4	UNID	150.000,00	600.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$						825.150,00

LOTE 03 - MÁQUINAS HYUNDAI						
01	PÁ CARREGADEIRA HL 740-9S, ANO/MODELO: 2013					
QUANTITATIVO ESTIMADO					CUSTO ESTIMADO	
ITEM	SERVIÇO / PEÇA	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVIÇO - MÁQUINA HYUNDAI	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM MÁQUINA HYUNDAI.	250	HORA	213,50	53.375,00
02	PEÇA - MÁQUINA HYUNDAI	DESCONTO SOBRE O VALOR MÁXIMO DO CATÁLOGO E/OU TABELA DE PREÇOS OFICIAL, SEGUNDO A FABRICANTE HYUNDAI, DE PEÇAS DE 1ª LINHA E/OU GENUÍNAS PARA MÁQUINAS PÁ CARREGADEIRA.	1	UNID	150.000,00	150.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$						203.375,00

LOTE 04 - MÁQUINAS JCB						
01	RETROESCAVADEIRA 3C, ANO/MODELO: 2013					

QUANTITATIVO ESTIMADO					CUSTO ESTIMADO	
ITEM	SERVIÇO / PEÇA	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVIÇO - MÁQUINA JCB	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM MÁQUINA JCB.	250	HORA	200,25	50.062,50
02	PEÇA - MÁQUINA JCB	DESCONTO SOBRE O VALOR MÁXIMO DO CATÁLOGO E/OU TABELA DE PREÇOS OFICIAL, SEGUNDO A FABRICANTE JCB, DE PEÇAS DE 1ª LINHA E/OU GENUÍNAS PARA MÁQUINAS RETROESCAVADEIRA.	1	UNID	100.000,00	100.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$						150.062,50

LOTE 05 - MÁQUINAS MASSEY FERGUSON						
01	TRATOR NEW HOLLAND TL 60, ANO/MODELO: 2013/2014					
02	TRATOR FERGUSON 265, ANO/MODELO: 1987					
QUANTITATIVO ESTIMADO					CUSTO ESTIMADO	
ITEM	SERVIÇO / PEÇA	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVIÇO - MÁQUINA MASSEY FERGUSON	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM MÁQUINA MASSEY FERGUSON.	500	HORA	186,25	93.125,00
02	PEÇA - MÁQUINA MASSEY FERGUSON	DESCONTO SOBRE O VALOR MÁXIMO DO CATÁLOGO E/OU TABELA DE PREÇOS OFICIAL, SEGUNDO A FABRICANTE MASSEY FERGUSON, DE PEÇAS DE 1ª LINHA E/OU GENUÍNAS PARA MÁQUINAS AGRÍCOLA.	2	UNID	75.000,00	150.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$						243.125,00

VALOR GLOBAL DOS LOTES R\$	(um milhão, oitocentos e trinta mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)	1.830.337,50
-----------------------------------	--	---------------------

6.3 Os preços para prestação de serviços serão fixos, conforme média de preço pesquisado no mercado regional.

6.4 A quantidade estimada é meramente referencial, tendo em vista que a contratação será para manutenção preventiva e corretiva da frota da PMM, sendo imprevisível estabelecer a quantidade das peças que precisarão ser trocadas e dos serviços que serão realizados.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

8.1. A teor do descrito no Decreto Municipal nº 338/2021, de 23 de dezembro de 2021 e no Parágrafo Único, do Artigo 1º, da Lei nº 10.520, o objeto descrito acima se enquadra como bens/serviços de natureza comum em vista da possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e de qualidade, conforme prática usual no mercado.

8.2. A contratação do objeto não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

9. DA EXECUÇÃO E ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS:

9.1. Os serviços compreendem a manutenção da Frota de máquinas pesadas, com serviços e fornecimento de peças, acessórios, componentes e outros materiais, abrangendo todas as áreas e especialidades automotivas afetas à integridade das máquinas e relativos à manutenção, análise, avaliação e diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração e reposição de peças.

9.2. O serviço de manutenção das máquinas será pago considerando a hora/trabalho para mão de obra e pelo percentual de desconto do preço à vista das tabelas/catalogo das montadoras/fabricante para peças e acessórios utilizados.

9.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva constarão de:

9.3.1. Emprego de mão de obra pela empresa contratada para execução de reparos, conservação e recuperação das máquinas;

9.3.2. Fornecimento e aplicação de peças e acessórios de reposição genuínos ou originais que atendam às recomendações do fabricante, a serem utilizados na execução dos serviços objeto da licitação.

- 9.4. A manutenção das máquinas deverá ser realizada com periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da Contratante, bem como quando houver a necessidade decorrente de imprevistos, tais como: panes mecânicas e elétricas, casos fortuitos ou motivos de força maior.
- 9.5. A empresa contratada deverá atender prontamente a todos os chamados que receber do Fiscal do Contrato em no máximo 6 (seis) horas, contadas do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes das máquinas/motores.
- 9.6. A empresa contratada deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a entrada da máquina no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Fiscal do Contrato.
- 9.7. Todo serviço somente será realizado após autorização do Fiscal do Contrato.
- 9.8. A empresa contratada deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção das máquinas.
- 9.9. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta no período de 08h00min as 18h00min, nos dias úteis, e de 08h00min as 14h00min, aos sábados.
- 9.10. Verifica-se a necessidade da prestação dos serviços aos sábados, de 08h00min as 14h00min, haja vista que há prestação de serviço no Setor de Transporte aos sábados de forma eventual, caso contrário, prejudicaria a prestação do serviço do Município.
- 9.11. As revisões de caráter preventivo deverão obedecer aos cronogramas de manutenção definidos pelos fabricantes nos Manuais de Proprietário, analisado o interesse da Administração em sua execução.
- 9.12. **Das especificações do fornecimento de peças e acessórios:**
- 9.12.1. A empresa contratada deverá providenciar, quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, orçamento, com os valores à vista das tabelas de preços das fabricantes, que deverão ser apresentados ao Fiscal do Contrato com o desconto contratual disposto na proposta de preços vencedora da licitação.
- 9.12.2. As peças e acessórios deverão ser novos e de primeiro uso, com garantia de fábrica/montadora.
- 9.12.3. As peças e acessórios substituídos deverão ser entregues à Contratante, no ato da entrega da máquina devidamente consertado.
- 9.12.4. A empresa contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços subcontratados, fornecendo toda e qualquer informação ao Fiscal do Contrato para acompanhamento da execução contratual.
- 9.12.5. As peças, acessórios fabricados no Brasil ou no estrangeiro de venda regular no Brasil, também serão fornecidos com o percentual de desconto ofertado na Proposta de Preço do licitante para cada uma das fabricantes.
- 9.12.6. No caso de fornecimento de peças e acessórios importados de venda não regular no Brasil serão fornecidos pelo preço de tabela, no mercado nacional, dos fabricantes ou revendedores autorizados dos veículos. A empresa Contratada deverá apresentar, junto com o orçamento, a indicação do nome do fornecedor e telefone.
- 9.12.7. A CONTRATADA deverá fornecer as peças no prazo máximo de 6 (seis) dias, a contar da data do encaminhamento da requisição, podendo o mesmo ser prorrogado por mais vinte e quatro (24) horas no caso de falta da peça no mercado local.
- 9.13. **Das especificações dos serviços de geometria:**
- 9.13.1. A empresa contratada deverá efetuar o ajuste da suspensão e cambagem de forma que garanta a segurança e a estabilidade da máquina.
- 9.13.2. A empresa contratada deverá fornecer à Contratante, após a execução dos serviços de geometria nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.
- 9.14. **Das especificações dos serviços de balanceamento de rodas:**
- 9.14.1. A empresa contratada deverá executar o cálculo de desbalanceamento externo e interno das rodas, estático e dinâmico, fazendo os ajustes necessários, a fim de deixá-las com o balanceamento correto.
- 9.14.2. A empresa contratada deverá fornecer à Contratante, após a execução dos serviços de balanceamento de rodas dos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.
- 9.15. **Das especificações dos serviços de revisão do sistema de transmissão:**

- 9.15.1. Os serviços de revisão do sistema de transmissão consistem em lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontos de eixos e outros.
- 9.16. **Das especificações dos serviços de revisão do sistema de direção:**
- 9.16.1. Os serviços de revisão do sistema de direção consistem em aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção e outros.
- 9.17. **Das especificações dos serviços de revisão do sistema de freios:**
- 9.17.1. Os serviços de revisão do sistema de freios consistem em regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido e substituição, verificação de servo-freio, cuícas de freio, cilindros mestres e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas), aro dos pneus e outros.
- 9.18. **Das especificações dos serviços de revisão do sistema de arrefecimento:**
- 9.18.1. Os serviços de revisão do sistema de arrefecimento consistem em exame do radiador, verificação do nível de água, mangueiras, fluido de radiador e outros.
- 9.19. **Das especificações dos serviços de revisão de motor:**
- 9.19.1. Os serviços de revisão de motor: consistem em verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo peças necessárias e outros.
- 9.20. **Das especificações dos serviços de revisão do sistema de suspensão:**
- 9.20.1. Os serviços de revisão do sistema de suspensão: consistem em verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros.
- 9.21. **Das especificações dos serviços de borracharia:**
- 9.21.1. O serviço de borracharia deverá ocorrer sempre que necessário, visto não se pode prever a necessidade de sua ocorrência. E será caracterizado pelo serviço de montagem e desmontagem de pneus, bem como pelo conserto, troca de pneus e câmara de ar, furados ou que tenham sofrido qualquer avaria.
- 9.21.2. A empresa contratada deverá montar e desmontar os pneus dos veículos da frota da Contratante utilizando-se de equipamento hidráulico que evite o atrito do mesmo com o aro das rodas.
- 9.21.3. A entrega do veículo deverá ocorrer em até 02 (duas) horas, contada a partir da disponibilização da Ordem de Serviço por parte da Contratante. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.
- 9.22. **Das especificações dos serviços de lanternagem, funilaria e pintura:**
- 9.22.1. Deverão ser realizados sempre que for demandando, mediante orçamento aprovado pela fiscalização do contrato e emissão de Ordem de Serviço por parte da Contratante.
- 9.22.2. Consiste nos serviços de desamassamento, recuperação e quando irrecuperável substituição das partes danificadas da lataria e pintura; serviços de solda em geral; reforma ou recuperação de assentos, forros do teto e laterais, com aplicação de material de mesmo padrão e qualidade, mantendo a originalidade do fabricante do veículo.
- 9.23. **Serviços de revisão do sistema elétrico e eletrônico:**
- 9.23.1. Consiste na verificação, conserto e/ou substituição quando necessário, de componentes que integram esse sistema, incluindo acessórios de sinalização e outros.
- 9.24. **Serviço de substituição dos vidros:**
- 9.24.1. Deverá ocorrer a substituição dos vidros e espelhos sempre que necessário, visto não se pode prever a necessidade de sua ocorrência. Mediante orçamento aprovado pela fiscalização do contrato e emissão de Ordem de Serviço por parte da Contratante.
- 9.25. Quaisquer serviços pertinentes a manutenção preventiva e corretiva, não elencados acima, deverão ser atendidos e estarem em conformidade com as normas e padrões de exigências da ABNT, NBR 15831:2010 e NBR 13.032, órgãos técnicos competentes, legislações correlacionadas, normas e padrões dos fabricantes.
- 9.26. A manutenção prevista neste TR consiste no conjunto de atividades com a finalidade de conservar ou recolocar o maquinário em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenção preventiva (periódica) e corretiva, sendo:
- 9.26.1. Manutenção preventiva (periódica): sistemática regular de revisão com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho da máquina no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, contemplando a prevenção de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Deverá obedecer às determinações existentes no manual de cada fabricante.

- 9.26.2. Manutenção corretiva: atividade que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso ou falha no processo fabril.
- 9.27. A empresa contratada deverá fornecer exclusivamente peças, materiais e acessórios genuínos ou originais, sem recondição ou pré-utilização, necessários aos reparos das máquinas, obedecendo à recomendação do fabricante de cada máquina, para todos os serviços realizados, entendendo-se por:
- 9.27.1. Peças Originais: aquelas peças que atendam as recomendações do fabricante do veículo.
- 9.27.2. Peças genuínas: aquelas peças fabricadas exclusivamente para uso na montagem dos veículos ou para a revenda nas concessionárias da marca.
- 9.28. As peças, componentes, acessórios e materiais originais e suas quantidades, bem como o número de horas e serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção da máquina, devendo a empresa se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.
- 9.29. Toda divergência será passível de negatização dos orçamentos pelo gestor da frota do órgão requisitante.
- 9.30. Considerando-se questões de ordem operacional e financeira na relação custo-benefício e, preservando-se o interesse público, a proponente vencedora deverá responsabilizar-se pelo transporte, através de prancha ou guincho, dos veículos, máquinas ou equipamentos até o estabelecimento onde serão executados os serviços, bem como, até o local de origem no Município de Macaúbas, sem custos adicionais, observando-se os prazos estipulados.
- 9.31. Os procedimentos de orçamentação, autorização e acompanhamento da manutenção (preventiva ou corretiva) serão realizados preferencialmente via comunicação eletrônica.

10. DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES:

- 10.1. A Contratada deverá possuir, todo o aparelhamento necessário para execução do serviço objeto da presente licitação, que deverá ser, no mínimo, semelhante à seguinte configuração:
- 10.1.1. Elevador automotivo com capacidade para operar com todos os modelos de máquina pesada objeto deste termo de referência;
- 10.1.2. Compressor de alta pressão com filtro;
- 10.1.3. Estufa para pintura compatível;
- 10.1.4. Equipamento computadorizado para mapeamento eletrônico, limpeza e análise de bicos injetores;
- 10.1.5. Elevador/rampa para lubrificação;
- 10.1.6. Equipamentos de balanceamento, alinhamento e cambagem.
- 10.2. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com a proposta de preços declaração de que possui instalações, equipamentos, aparelhamento e ferramentas principais disponíveis para a execução do objeto licitado, devendo dispor, obrigatoriamente, de no mínimo:
- 10.2.1. Endereço das instalações (oficina, Almoxarifado e outras informações);
- 10.2.2. Aparelho de alinhamento e balanceamento;
- 10.2.3. Equipamento de regulagem e gabaritação de freio;
- 10.2.4. Setor de pintura e estufa para secagem; e
- 10.2.5. Pessoal técnico disponível para a execução dos serviços (mecânico de máquina, eletricitista, lanterneiro e pintor de veículos e outros, se possuir, indicar).
- 10.3. Deverá ser facultado a PMM vistoriar as dependências da licitante para avaliar as condições físicas das instalações, verificar equipamentos, aparelhamento, ferramentaria e pessoal especializado para a execução dos serviços.
- 10.4. Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer nas máquinas, que se encontram descritos neste termo de referência, e/ou seus acessórios, e, que estejam sob a responsabilidade da Contratada, serão ressarcidos a PMM no prazo estipulado na notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa, sem prejuízo das demais sanções e penalidades cabíveis.
- 10.5. Após a execução de quaisquer serviços a empresa CONTRATADA deverá proceder à limpeza interna e externa da máquina submetidos aos seus cuidados, entregando-os, perfeitamente limpos e lavados.
- 10.6. Os serviços objeto da licitação serão executados nas dependências da empresa prestadora dos serviços.
- 10.7. A CONTRATADA deverá possuir área para guarda as máquinas em manutenção, em instalações físicas próprias, com área pavimentada, murada e coberta, proporcionando desta forma a segurança do patrimônio público e evitando a exposição deste as intempéries durante o período em que permanecer nas dependências da empresa.

11. DO ORÇAMENTO PRÉVIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E APLICAÇÃO E/OU FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO:

- 11.1. Os serviços executados, bem como a aplicação e/ou fornecimento de peças e acessórios de reposição, quando solicitados, ficarão sujeitos, obrigatoriamente, à:
- 11.1.1. Apresentação de orçamento prévio para análise e aprovação do CONTRATANTE e deverá conter a(s) descrição(ões) e preço(s) do(s) serviço(s) a ser (em) realizado(s) e prazo de execução do(s) mesmo(s) contado da data de entrada da máquina na oficina;
 - 11.1.2. A(s) especificação(ões) e preço(s) da(s) peça(s) e/ou acessório(s) de reposição, constando nome(s), referência(s), modelo(s), capacidade(s) etc;
- 11.2. O CONTRATANTE poderá recusar o orçamento prévio e solicitar à CONTRATADA a sua revisão, e que a execução dos serviços se dê com o que for aprovado.
- 11.3. As peças e/ou acessórios substituídos pela CONTRATADA, deverão ser entregues ao CONTRATANTE, no ato do recebimento da máquina devidamente consertado.
- 11.4. Apresentar quando da devolução das peças substituídas relatório contendo todas as informações acerca do defeito ocorrido, motivo da substituição, bem como a possível causa do problema, relatando os casos em que o defeito da máquina tenha sido causado por falta de zelo do servidor.
- 11.4.1. Caso os defeitos ou imperfeições da máquina não possam ser analisados dentro do prazo estipulado, a proponente vencedora deverá justificar ao gestor da frota o não atendimento do subitem acima.
- 11.5. O aceite do orçamento dos serviços a serem prestados se dará após a verificação, pelo gestor da frota, da conformidade com as quantidades e especificações constantes do orçamento da proponente vencedora, de acordo com o registrado no Contrato, especificações do presente Termo de Referência, por intermédio da Autorização de Fornecimento.
- 11.6. Não sendo aprovado o orçamento dos serviços, a máquina será retirada pelo responsável do órgão requisitante, com todas as peças pertencentes ao mesmo, sem o pagamento de qualquer valor.

12. DOS PRAZOS DE REALIZAÇÃO/FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS/PEÇAS:

- 12.1. AS PEÇAS deverão ser entregues no PRAZO MÁXIMO DE 12 (doze) DIAS UTEIS, contados da data do recebimento da ordem de fornecimento (via e-mail ou documento impresso);
- 12.2. NO CASO DOS SERVIÇOS, a contratada terá o prazo máximo de 1 (um) dia útil para atender a um chamado de assistência, contados a partir da data de solicitação.
- 12.3. Iniciar os serviços em no máximo 02 (dois) dias úteis após a solicitação e a conclusão em no máximo 15 (quinze) dias corridos. Esse prazo poderá ser prorrogado, se solicitado pela contratada formalmente justificando o atraso na conclusão dos serviços e após avaliação efetuada pelo fiscal do contrato.
- 12.4. Nos casos de serviços a serem refeitos a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, dependendo do que irá se realizado e com previa autorização da Contratada.
- 12.5. Os prazos de execução dos serviços somente poderão ser dilatados quando, porventura, não sejam encontradas no mercado local as peças e/ou materiais necessários à execução dos serviços.
- 12.6. Registra-se que a execução dos serviços será efetivada preferencialmente nesta cidade. Caso a empresa contratada tenha estabelecimento comercial em distância superior à 10 km da garagem da Prefeitura Municipal, as despesas do envio/retorno da máquina para reparo serão arcadas pela empresa contratada, respeitando-se em todos os casos os prazos assinalados acima.
- 12.7. As ordens de serviços/fornecimento do CONTRATANTE (via e-mail ou documento impresso) serão emitidas pelo Setor de Compras da Macaúbas.

13. DA AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO/FORNECIMENTO:

- 13.1. Para a realização de qualquer aquisição/serviço, a contratante realizará diagnóstico e orçamento detalhado, com denominação, quantidade e preço de peças, bem como a previsão de tempo necessário à execução do serviço solicitado.
- 13.2. O diagnóstico do problema do veículo e o Orçamento serão feitos pela contratada em sua Oficina, no prazo máximo de 04 (quatro) horas.
- 13.3. A contratante poderá recusar, em todo ou em parte o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, ficando a contratada obrigada a fornecer apenas o que for aprovado.

14. DOS PRAZOS DE GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO:

14.1. O prazo de garantia dos serviços executados em motor, retífica de motor, diferencial, funilaria, solda e pintura deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses ou 1.000 (mil) horas, contados da data do recebimento da máquina pelo CONTRATANTE, devidamente consertado.

14.2. O prazo de garantia dos demais serviços e peças e acessórios aplicados, deverá ser de no mínimo de 03 (três) meses ou 200 (duzentas) horas, contado da data do recebimento da máquina pelo CONTRATANTE, devidamente consertado.

14.3. A empresa vencedora ficará obrigada, às suas expensas, a refazer e/ou modificar os serviços, bem como a trocar as peças e/ou acessórios utilizados na sua execução, de modo a adequá-los às especificações do Edital e seus Anexos, naquilo que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento dos mesmos não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com o Ateste pelo Contratante.

15. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.1. Os serviços deverão ser prestados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos neste termo, sendo a qualidade avaliada pelo setor técnico e pelo fiscal do contrato utilizando conhecimentos técnicos e a prática usual no mercado.

15.2. A empresa contratada deverá ser obrigada a prestar os serviços e entregar as peças, conforme especificação acima e nos termos da ordem de serviços emitida;

15.3. Os serviços, objeto desta licitação, deverão estar disponíveis para início da prestação a partir da data de assinatura da futura ata de registro de preço;

15.4. Prestar os serviços de qualidade, que atendam às necessidades da contratante;

15.5. Cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas contratuais;

15.6. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos equipamentos, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária;

15.7. Zelar pelas condições plenas de segurança, na forma prescrita pelas normas legais técnicas específicas;

15.8. Indicar preposto e responsável técnico, aceito pela Administração, para representá-los fornecimento dos bens, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666;

15.9. Responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados ao Município ou a terceiro, comprometendo-se a acatar as Leis e Regulamentos, quer existentes, quer futuros;

15.10. Observar todas as normas gerais técnicas; arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

16. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

16.1. As empresas licitantes devem declarar que possuem o pleno conhecimento das condições necessárias para a entrega dos bens;

16.2. Está apta para licitar e contratar com a administração pública;

16.3. Não ter sido declarado inidôneo;

16.4. **Comprovação da habilitação jurídica; nos termos do Artigo 28 da Lei nº 8.666;**

16.5. **Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Artigo 29 da Lei nº 8.666;**

16.6. **Comprovação de regularidade econômico-financeira; nos termos do Artigo 31 da Lei nº 8.666;**

16.6.1. BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL (documentos essenciais – termo de abertura, termo de encerramento, balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício – DRE), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, NOS TERMOS DA ORIENTAÇÃO FIRMADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ACÓRDÃO 1999/2014 – PLENÁRIO e da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020;

16.6.1.1. **NÃO** será exigido o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do Microempreendedor Individual, com fundamento no art. 68 da Lei Complementar nº 123 de 2006 que considera aquele pequeno empresário, em conjunto com o disposto no § 2º do art. 1.179 do Código Civil que dispensa a elaboração dos citados documentos.

16.6.2. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OU LIQUIDAÇÃO JUDICIAL, OU DE EXECUÇÃO PATRIMONIAL, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio,

dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação; e

16.7. **Comprovação de qualificação técnica; nos termos do Artigo 30 da Lei nº 8.666;**

16.7.1. **Atestado de Capacidade Técnica**, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

17. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

17.1. As comunicações entre as empresas licitadas/contratadas e esta Prefeitura serão preferencialmente eletrônicas (e-mail) e de forma suplementar através de forma postal e, em caso de impossibilidade, através de publicações no Diário Oficial deste Município.

17.2. Se houver a constatação de algum vício oculto no objeto ou de um vício aparente dentro do prazo de garantia mínima de 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo, a contratada será notificada para sanear os defeitos no prazo fixado pelo fiscal do contrato; em caso de descumprimento do prazo ficará sujeita às sanções previstas neste termo e à multa de até 20% (vinte por cento) do valor total contrato, independente da obrigação de glosar o eventual valor percebido pelo objeto.

17.3. Os pagamentos serão realizados após recebimento dos bens, acompanhado da nota fiscal e do boletim de medição ou termo de recebimento provisório devidamente assinado pelo fiscal do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias após o cumprimento destas formalidades.

17.4. A nota fiscal/fatura deverá conter, obrigatoriamente, a discriminação do(s) produto(s) fornecido(s), o período e o número do Contrato a que se refere, e vir acompanhada da primeira via das Ordens de Fornecimento/Serviço, do Orçamento e do Relatório contendo os serviços executados e as peças fornecidas.

17.5. Para efeito de pagamento, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos, necessários à liquidação e pagamento:

17.5.1. Cópias dos orçamentos aprovados, bem como dos respectivos relatórios dos serviços faturados;

17.5.2. Notas fiscais relativas aos bens adquiridos e/ou serviços prestados;

17.5.3. Certidões negativas e de regularidade cabíveis, comprobatórias da manutenção das condições de qualificação e habilitação exigidas pela legislação em vigor;

17.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

18.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

18.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

18.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção;

18.4. Pagar à Contratada o valor resultante da entrega dos bens, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

18.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com os ditames legais.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

19.1. A prestação dos serviços, conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

19.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 19.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 19.4. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 19.5. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega do objeto;
- 19.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 19.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 19.8. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 19.9. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega do objeto;
- 19.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 19.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 19.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 19.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.14. Fornece toda a mão de obra necessária à execução dos serviços, conforme serviços descritos neste Termo de Referência, bem como obedecidos todas as exigências deste Termo de Referência;
- 19.15. Os serviços deste objeto deverão ser realizados por técnicos especializados e utilização de equipamento adequado para o tipo de serviço;
- 19.16. A substituição de peças e/ou acessórios deverá ser precedida de aprovação previa da contratante, e deverá constar previamente o nome da peça, quantidade, marca, referência e modelo;
- 19.17. Manter quadro de pessoal suficiente para executar os serviços objeto deste, sem quando independente do motivo;
- 19.18. A contratada deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, representantes ou preposto, direta ou indiretamente, ao contratante ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos das garantias, mesmo expirados o vencimento do contrato/ata;
- 19.19. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos para prestação de serviços, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total ou perda em caso de furto ou roubo, incêndio, acidentes e sinistro, desde a entrega do veículo para orçamento até o seu recebimento final pelo setor competente da Contratação;
- 19.20. Os veículos, quando em posse do contratante, deverão estar em local coberto, limpo e fechado, deixando-o livre da ação das chuvas, vento, poeira, granizo e demais intempéries, uma vez que se trata de proteção ao patrimônio público;
- 19.21. Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;
- 19.22. A entrega e/ou devolução do veículo, quando da realização da manutenção, deverá ocorrer durante o horário de expediente normal do contratante;
- 19.23. Para fins de comprovação de entrega da máquina e habilitação junto ao setor e de pagamento, a contratada deverá elaborar um relatório de execução do(s) serviços(s) realizados(s), entregando cópia ao contratante, onde deverá constar;
- 19.23.1. Descrição do problema;
 - 19.23.2. Peças substituídas (nome e qualidade);
 - 19.23.3. Serviço(s) realizados(s);
 - 19.23.4. Data de início e término do(s) Serviço(s);
 - 19.23.5. Condições inadequadas encontradas ou ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos veículos revisados.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 20.1. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;
- 20.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

21. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

- 21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

22. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

- 22.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos Artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 22.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da entrega do objeto e do contrato.
- 22.3. A verificação da adequação da entrega do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 22.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle.
- 22.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e instrumento para aferição da qualidade dos produtos entregues, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- 22.5.1. Deixar de entregar, ou não entregar os bens com qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
 - 22.5.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 22.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos produtos para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 22.7. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade dos produtos do objeto entregue.
- 22.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade dos produtos entregues.
- 22.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 22.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da entrega do objeto em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 22.11. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade dos produtos entregues.
- 22.12. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na entrega do objeto, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 22.13. A conformidade dos produtos a serem entregues deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

22.14. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.15. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

23. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

23.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

23.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

23.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço, com a conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

23.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

23.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da entrega do objeto, será realizado pelo gestor do contrato.

23.6. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

23.7. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base em instrumento de medição de resultado.

23.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

24. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

24.1. A Ata de Registro de Preços terá sua validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser aderida por órgão não participante.

25. DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS:

25.1. Os preços para aquisição de peças serão fixos e não caberá reajuste do percentual de desconto proposto inicialmente.

25.2. Para a prestação dos serviços:

25.2.1. Eventualmente, os preços referentes a prestação de serviço poderão ser reajustados se ultrapassado um ano da data da apresentação da proposta, para manutenção das suas condições efetivas, com base no IPCA (IBGE), com fulcro no art. 37, XXI, da Constituição Federal e nos arts. 40 e 55 da Lei 8.666/93;

25.2.2. O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão;

25.2.3. Havendo comprovado **desequilíbrio contratual**, caberá **revisão** de preço pactuado, para mais ou para menos, nos termos fixados nos arts. 57, § 1º, 58, § 2º e 65, II, d, e §§ 5º e 6º, todos da Lei 8.666/93.

25.2.4. No caso de **desequilíbrio contratual**, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o *quantum* do impacto negativo na economia contratual.

26. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DE UM POSSÍVEL CONTRATO:

- 26.1. O futuro contrato poderá ser rescindido, a critério da Contratante, nas hipóteses de inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste termo de referência, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, desde que efetivamente reste comprovado prejuízo à finalidade pública pretendida com a contratação;
- 26.2. Cabe à parte prejudicada ou interessada a comprovação do efetivo prejuízo que justifique a rescisão contratual, caso ocorra quaisquer dos motivos indicados artigo 78 da Lei 8.666/93;
- 26.3. A rescisão contratual será processada nos autos de processo de gestão, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 26.4. Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no artigo 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação.

27. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO:

- 27.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 27.1.1. Deixar de retirar a respectiva ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 27.1.2. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
 - 27.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666 de 1993, ou no art. 7º da Lei 10.520 de 2002.
- 27.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 27.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 27.3.1. Por razão de interesse público; ou
 - 27.3.2. A pedido do fornecedor.

28. DAS SANÇÕES:

- 28.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
 - 28.1.1. Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 28.1.2. Apresentar documentação falsa;
 - 28.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 28.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 28.1.5. Não manter a proposta;
 - 28.1.6. Cometer fraude fiscal;
 - 28.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 28.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 28.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 28.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, conforme termos do Decreto Municipal nº 0148/2020:
 - 28.4.1. A **MULTA** é a sanção pecuniária imposta ao licitante, que poderá ser aplicada respeitando os seguintes percentuais:
 - 28.4.1.1. 5% sobre o valor da proposta, nos casos em que a licitante deixar de apresentar a documentação exigida pelo certame;
 - 28.4.1.2. 10% sobre o valor da proposta no caso em que a licitante não mantiver a sua proposta ou deixar de celebrar o contrato, no prazo de validade da proposta;
 - 28.4.1.3. 15% sobre o valor da proposta no caso em que a licitante apresentar documento falso ou em caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

28.4.1.4. 20% sobre o valor da proposta no caso em que a licitante cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo no âmbito da licitação.

28.4.2. A **MULTA**, no âmbito do contrato, que poderá ser:

28.4.2.1. De caráter compensatório, quando será aplicado os seguintes percentuais:

28.4.2.1.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

28.4.2.1.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.

28.4.2.2. De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado/irregular na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:

28.4.2.2.1. 0.33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 15 (quinze) dias corridos;

28.4.2.2.2. 0.66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o décimo sexto dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado ao percentual total de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

28.4.3. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E DE CONTRATAR** com o Município, pelo prazo de até cinco anos.

28.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

28.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

28.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

28.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

29. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (FISICO-FINANCEIRO):

29.1. A execução físico-financeira dar-se de forma parcelada, durante a vigência contratual conforme o item 8. deste TR e necessidade de serviço.

30. DO VALOR ESTIMADO:

30.1. O custo total estimado da contratação é de R\$ 1.830.337,50 (um milhão, oitocentos e trinta mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos); obtidos a partir de pesquisas de preços juntadas aos autos do processo licitatório, para todo o objeto, conforme valores unitários e totais apresentados na planilha de preço médio, nos termos da IN nº 73/2020:

31. DO VALOR ESTIMADO DE CADA SECRETARIA:

ITEM	PEÇAS / SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE POR SECRETARIA							OBRAS	CULTURA	TRANSPORTE	AGRICULTURA
			ADMINISTRAÇÃO	SAÚDE	EDUCAÇÃO	ASSISTÊNCIA	AMBIENTE						
01	SERVIÇO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.							437.212,50				93.125,00
02	PEÇA	DESCONTO SOBRE O VALOR MÁXIMO DO CATÁLOGO E/OU TABELA DE PREÇOS OFICIAL, SEGUNDO A FABRICANTE, DE PEÇAS DE 1ª LINHA E/OU GENUÍNAS.							1.150.000,00				150.000,00
CUSTO ESTIMADO DE CADA SECRETARIA R\$									1.587.212,50				243.125,00
SD - SOLICITAÇÃO DE DESPESA			-	-	-	-	-		326	-	-		327

32. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

32.1. A aquisição/contratação será custeada com recursos das Dotações Orçamentárias do Município de Macaúbas, referente ao exercício de 2023. De acordo com o § 2º do artigo 7º do decreto federal 7.892 de 23 de janeiro de 2013, na licitação para Registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

32.2. As despesas decorrentes com a execução do contrato da aquisição/contratação serão custeadas com recursos do Erário Municipal e ocorrerão por conta da disponibilidade orçamentária, no exercício 2023 e subsequente, cuja fonte de recursos, programa e elemento de despesa a ser especificados na Nota de empenho, emitida pelo órgão ou setor competente.

33. DAS OUTRAS PRESCRIÇÕES:

33.1. Além das especificações acima deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado:

33.1.1. Não será aceito o objeto em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

33.1.2. Prazos de validade da proposta não deverão ser inferiores a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas de preço.

34. DOS ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES:

34.1. Setor de Licitações, situado no Prédio da Prefeitura Municipal de Macaúbas, Rua Dr. Vital Soares, nº 268, Centro, Macaúbas - Bahia; e-mail: pregoeiro.marco@gmail.com ou pelo telefone: (77) 9 8105-8098.

35. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

35.1. MAIOR DESCONTO - percentual sobre tabela oficial das montadoras/fabricantes para as peças:

35.1.1. Não haverá disputa para a contratação de serviços. Os preços serão fixos conforme exposto nos itens 01 (um) de todos os Lotes assim como determina as tabelas do item 6. deste TR;

35.1.2. Nos itens 02 (dois) dos Lotes expostos no item 6. deste TR, o valor inicialmente proposto pelo setor responsável pelo planejamento não deverá sofrer abatimento em razão do percentual proposto pelo licitante arrematante;

35.1.3. Para realização da sessão pública a fim de assegurar a disputas entre os licitantes, o Pregoeiro deverá utilizar como parâmetro o valor de 0 (zero) à 100 (cento) para cada Lote.

35.1.4. O desconto proposto pelo licitante vencedor incidirá apenas no momento de contratação das peças (sobre valor do catálogo e/ou tabela de preços oficial) e não deverá incidir no quantitativo proposto inicialmente.

LOTE	PEÇA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	DESCONTO PROPOSTO PARA PEÇAS
01	PEÇA - MÁQUINA CATERPILLAR	DESCONTO SOBRE O VALOR MÁXIMO DO CATÁLOGO E/OU TABELA DE PREÇOS OFICIAL, SEGUNDO A FABRICANTE CATERPILLAR, DE PEÇAS DE 1ª LINHA E/OU GENUÍNAS PARA MÁQUINAS MOTONIVELADORA E RETROESCAVADEIRA.	%	
02	PEÇA - MÁQUINA XCMG	DESCONTO SOBRE O VALOR MÁXIMO DO CATÁLOGO E/OU TABELA DE PREÇOS OFICIAL, SEGUNDO A FABRICANTE CATERPILLAR, DE PEÇAS DE 1ª LINHA E/OU GENUÍNAS PARA MÁQUINAS MOTONIVELADORA, PÁ CARREGADEIRA, TRATOR ESTEIRA E ROLO COMPACTADOR.	%	
03	PEÇA - MÁQUINA HYUNDAI	DESCONTO SOBRE O VALOR MÁXIMO DO CATÁLOGO E/OU TABELA DE PREÇOS OFICIAL, SEGUNDO A FABRICANTE HYUNDAI, DE PEÇAS DE 1ª LINHA E/OU GENUÍNAS PARA MÁQUINAS PÁ CARREGADEIRA.	%	
04	PEÇA - MÁQUINA JCB	DESCONTO SOBRE O VALOR MÁXIMO DO CATÁLOGO E/OU TABELA DE PREÇOS OFICIAL, SEGUNDO A FABRICANTE JCB, DE PEÇAS DE 1ª LINHA E/OU GENUÍNAS PARA MÁQUINAS RETROESCAVADEIRA.	%	
05	PEÇA - MÁQUINA MASSEY FERGUSON	DESCONTO SOBRE O VALOR MÁXIMO DO CATÁLOGO E/OU TABELA DE PREÇOS OFICIAL, SEGUNDO A FABRICANTE MASSEY FERGUSON, DE PEÇAS DE 1ª LINHA E/OU GENUÍNAS PARA MÁQUINAS AGRÍCOLA.	%	

35.2. DAS CONDIÇÕES DE APURAÇÃO DE PREÇOS:

35.2.1. Os valores das peças que servirão de base para cálculos das porcentagens de descontos deverão ser comprovados pela Licitante vencedora, através de tabela da montadora a ser enviada para o Fiscal/Gestor do contrato/Setor de Compras de acordo com cada solicitação realizada.

35.2.1.1. A licitante deverá apresentar mídia digital (CD ou outros) as tabelas de preços oficiais com preços sugeridos ao público e o Catálogo em mídia digital (CD ou outros) de peças oficiais, originais, ambos vigentes, devendo ser anexadas as cópias das notas fiscais de aquisição da tabela e do catálogo de peças para comprovação de originalidade e autenticidade das mesmas.

35.2.1.1.1. Quando não existir nota fiscal, deverá a licitante apresentar declaração emitida pela Concessionária Autorizada ou pelo Fabricante informando a legitimidade das Tabelas e Catálogos. Não serão aceitas cópias ou qualquer formatação do teor oficial da Tabela.

35.2.1.1.2. A entrega das Tabelas do fabricante falsas ou em desconformidade com o original é crime tipificado no Inc. V do art. 96 da Lei 8.666-93 podendo resultar em pena de 03 (três) a 06 (seis) anos de detenção e multa.

35.2.1.2. Sempre que necessário a atualização de valores, o licitante vencedor poderá apresentar nova mídia digital atualizada.

35.2.2. A Administração se reserva o direito de pesquisar preços para confirmação das tabelas enviadas, sendo obrigação da licitante vencedora comprovar os preços apurados, a adequação com valores de mercado e a entrega de peças genuínas e originais, sob as penas previstas neste edital e judicial inclusive.

36. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

36.1. Publicidade:

36.1.1. Todos os atos públicos serão publicados no Diário Oficial do Município;

36.2. Do foro:

36.2.1. Fica estabelecido o foro de Macaúbas - BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação;

36.3. Registra-se que o órgão responsável pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preço será a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Macaúbas;

36.4. Vale salientar que a participação de qualquer empresa no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições impostas no Edital em obediência a Lei 8.666/93.

Termo de Referência desenvolvido pelo Setor de Compras de Macaúbas,

Genésio Pereira Figueiredo

Chefe do Setor de Compras da Prefeitura de Macaúbas

Argilandes Azevedo Costa

Servidor Setor de Compras - Responsável pelo TR

Macaúbas, 28 de novembro de 2023.

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar os proponentes de todas as informações necessárias, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

Salvador Lopes da Costa Junior

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Decreto Municipal nº 297/2021

Valdete Teixeira de Matos

Secretário Municipal de Agricultura
Decreto Municipal nº 10/2021

ANEXO II MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à Prefeitura do Município de MACAÚBAS praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **Pregão Presencial de nº 002/2023**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

_____ - ____ de ____ de 2022.

Assinatura do representante legal Nome
RG nº

RECONHECER FIRMA(S)

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL
PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de MACAÚBAS
Att.: Pregoeiro Municipal Ref.: **Pregão Presencial nº 002/2023**

DECLARAÇÃO

Eu, _____ (nome), inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da firma _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, interessada em participar no Processo Licitatório na modalidade de **Pregão Presencial de nº 002/2023**, da Prefeitura do Município de MACAÚBAS, DECLARO, sob as penas da Lei, que, nos termos do **“item 9.1.5.a”** do Edital, que inexistente impedimento legal contra a firma _____ para licitar ou contratar com a Administração.

* **Anexar a esta declaração** : certidões negativa de improbidade administrativa **da empresa e de seus sócios**, emitida no site do CNJ, e certidão negativa de licitantes inidôneo da empresa e de seus sócios emitida no site do TCU.

_____ - _____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal Nome
RG nº

(carimbo da empresa)

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE
PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A
Prefeitura Municipal de MACAÚBAS
Att.: Pregoeiro Municipal Ref.: **Pregão Presencial nº 002/2023**

DECLARAÇÃO

Eu, _____ (NOME), representante legal da
empresa,

_____, interessada em participar no Processo Licitatório na modalidade de **Pregão Presencial de nº 002/2023**, da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACAÚBAS, DECLARO, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002 sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

_____ - _____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal Nome
RG nº

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA
FUNCIONÁRIOS DE MENOR, COM RESSALVA AO MENOR APRENDIZ

A
Prefeitura Municipal de MACAÚBAS
Att.: Pregoeiro Municipal Ref.: Pregão Presencial nº 002/2023

DECLARAÇÃO

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (). OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____ - _____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal Nome
RG nº

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO
DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A
Prefeitura Municipal de MACAÚBAS
Att.: Pregoeiro Municipal Ref.: **Pregão Presencial nº 002/2023**

DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas aplicáveis, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, é () microempresa ou () empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório realizado mediante o **Pregão Presencial de nº 002/2023**, bem como estando apta para exercer o direito de ser habilitada ainda que os documentos de regularidade fiscal apresentados contenham ressalvas ou restrições, declarando, no mais, ciência de que tais ressalvas ou restrições deverão ser supridas no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da homologação deste certame, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da lei federal nº 8.666/93 (LC nº 147/14, que altera a redação do art. 43, § 1º, da LC nº 123/06).

_____ - _____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Contador Nome
CRC nº

Observação: Este documento deverá ser entregue em mãos o Pregoeiro no ato do Credenciamento, fora dos envelopes de n.ºs 01 e 02.

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: XXX-2023
PREGÃO PRESENCIAL – SRP: XXX-2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: XX-2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 13.782.461/0001-05, com sede na Rua Dr.º Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro, Macaúbas, Estado da Bahia, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Comunicação, Ciência e Tecnologia, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, Comunicação, Ciência e Tecnologia, Sr.º Roger Alcântara Pinto de Figueiredo, doravante designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em conjunto com as, neste ato representada pelo(s) Ordenador(es) de Despesas, Exmo./a.(s), nomeado(a) pelo Decreto Municipal nº xxx, de xxxx de xxxx de xxxx, publicado no Diário Oficial do Município, de xx de xxxx de xxxx, doravante denominadas **UNIDADES PARTICIPANTES**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de agosto de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 2006, do Decreto Municipal nº 0067, de 21 de agosto de 2018, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais aplicáveis, considerando a classificação das propostas e a respectiva Homologação da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS – PPRP nº xxx-xxxx**, resultado publicado no Diário Oficial do Município, de de de, **RESOLVE** registrar os preços oferecidos pela empresa doravante denominada **FORNECEDOR**, nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, destinado às futuras aquisições, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS referente a **xxxxxxxxxx**, cujas especificações, preço, marca/modelo e quantitativo foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório de **Pregão PRESENCIAL nº xxx-xxxx** e do **Processo Administrativo nº xxx-xxxx**, e seus anexos, que são parte integrantes desta Ata, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECEDOR REGISTRADO

2.1. Fornecedor registrado:

Empresa: xxxxxxxxxxxx;
CNPJ/MF: xxxxxxxxxxxx;
Endereço: xxxxxxxxxxxx;
Telefone: xxxxxxxxxxxx;
Representante Legal: xxxxxxxxxxxx;
Lote/Item: xxx.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço ofertado pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, serão apurados de acordo com os preços unitários registrados neste instrumento:

LOTE XX - XXXXX							
Item	Produto	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Total Registrada	Marca/Modelo	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01
VALOR TOTAL DO LOTE R\$						

QUANTIDADE POR UNIDADE/SECRETARIA											
Item	Produto	Unidade de Medida	Sec. M. De Administração	Sec. M. de Saúde	Sec. M. de Educação	Sec. M. de Assistência Social	Sec. M. de Meio Ambiente	Sec. M de Obras	Sec. M. de Cultura	Sec. M. de Transporte	Sec. M. de Agricultura
01

3.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.3. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões das Unidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS UNIDADES PARTICIPANTES

4.1. São participantes deste Registro de Preços, as seguintes unidades:

4.1.1. Gabinete do Prefeito;

4.1.2. Secretaria de Administração, Comunicação, Ciências e Tecnologia;

4.1.3. Secretaria de Obras e Infraestrutura;

~~4.1.4. Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;~~

4.1.5. Secretaria de Agricultura;

4.1.6. Secretaria Municipal de Transportes;

4.1.7. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

4.1.8. Fundo Municipal de Saúde;

4.1.9. Fundo Municipal de Educação;

4.1.10. Fundo Municipal de Assistência Social.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE

5.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, conforme inciso III, § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, e nos contratos dela decorrentes serão observadas as disposições contidas no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

5.2. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO

6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedor.

6.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

6.3.1. convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

6.3.2. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;

6.3.3. convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação;

6.3.4. a ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4. É vedado ao fornecedor interromper a execução do objeto registrado, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

6.5. Não havendo êxito nas negociações, à Administração deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, garantida a publicidade no Diário Oficial do Município de Macaúbas, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.6. É vedado o pedido de revisão com efeito retroativo.

6.7. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços as unidades participantes, se houver.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por meio de Processo Administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

7.1.1. descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;

7.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados:

7.2.1. por razão de interesse público;

7.2.2. a pedido do fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata.

7.3. A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Esta Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

8.2. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e unidades participantes.

8.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e unidades participantes.

8.4. As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

8.5. Ao órgão não participante que aderir à ata, compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

- 9.1.** O Órgão Gerenciador promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.
- 9.2.** Providenciar a publicação e o cadastro da presente ARP.
- 9.3.** Encaminhar às unidades participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas.
- 9.4.** Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência.
- 9.5.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as aquisições decorrentes desta Ata.
- 9.6.** Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao fornecedor.
- 9.7.** Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência.
- 9.8.** Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamento de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação às unidades participantes.
- 9.9.** Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo órgão gerenciador.
- 9.10.** Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelas unidades participantes, bem como eventuais sanções por estas aplicadas ao particular contratado por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP.
- 9.11.** Instruir os autos de gestão da presente ARP.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES PARTICIPANTES

- 10.1.** Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamento e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta.
- 10.2.** Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento.
- 10.3.** Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame.
- 10.4.** Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital da licitação e na ARP, informando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

10.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1. Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 05 dias corridos, contados da convocação.

11.2. Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência (ou Projeto Básico) integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo órgão gerenciador, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à Administração.

11.3. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) unidades participantes referentes às condições firmadas na presente ARP.

11.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

11.5. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório.

11.6. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP.

11.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (quando houver).

11.8. Manter, durante a vigência da presente Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

11.9. Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta financeira.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. Entregue os materiais, o fornecedor deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de protocolo, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

12.1.1. ofício encaminhando a(s) Nota(s) Fiscal (is) para registro no Setor de Protocolo;

12.1.2. certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

12.1.3. certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

12.1.4. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 11.440, de 7 de julho de 2010;

12.1.5. certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio sede do licitante.

12.2. O pagamento devido ao fornecedor será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do material com a nota fiscal/fatura atestada, emitida em nome da unidade participante, no valor e condições estabelecidas nesta ARP.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

12.4. Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos, aceitos e aprovados pelo órgão gerenciador e ou pela unidade participante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor do fornecedor estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

13.1.1. Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, na forma da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

13.1.2. Da Contribuição Previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

13.1.3. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

13.2. O fornecedor, deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos na operação.

13.3. O fornecedor, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente ao fornecimento executado, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

13.4. O fornecedor amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR ou de uma ou mais contribuições de que trata a Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, deve informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

13.5. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ENTREGA, LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES

14.1. Os bens serão entregues conforme discriminado abaixo:

14.1.1. PARCELADAMENTE e impreterivelmente, no prazo de até (xx) dias (conforme termo de referência), contados do recebimento da ordem de fornecimento;

14.1.2. os bens deverão ser entregues ----- (conforme termo de referência);

14.1.3. a ordem de fornecimento será emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Macaúbas.

14.2. A forma de entrega prestigia o planejamento da Secretaria solicitante, mantendo estoque mínimo, sistema similar ao “just in time”, que prevê a entrega parcelada do material, evitando acúmulo no almoxarifado, desgaste do objeto devido a fatores naturais como poeira e umidade.

14.3. Todos os produtos deverão atender rigorosamente às especificações solicitadas no Edital e seus Anexos. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte do fiscal da unidade participante, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição.

14.4. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, assinalando-se nas embalagens a procedência e demais características que os identifiquem e os qualifiquem.

14.5. Não serão aceitos produtos cujo acondicionamento apresente sinais de violação.

14.6. A reparação ou substituição do produto deverá ocorrer no prazo máximo de **03 (três) dias** úteis sobre a recusa dos mesmos. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.

14.7. No local de entrega, o Fiscal Técnico fará o recebimento provisório dos materiais, devendo verificar sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal e a data da entrega.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A gestão desta Ata será efetuada pelo órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Administração, Comunicação, Ciência e Tecnologia), através do **Sr.º Roger Alcântara Pinto de Figueiredo** a quem cabe o gerenciamento deste instrumento no seu aspecto operacional e nas questões legais.

15.2. A fiscalização da execução será realizada pelas unidades participantes, a quem cabe a designação dos responsáveis pelo acompanhamento da execução do objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.1.1. advertência por escrito;

16.1.2. multa de até:

16.1.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 15 (quinze) dias corridos;

16.1.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde 16º (décimo sexto) dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado ao percentual total de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

16.1.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

16.1.3. suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

16.1.4. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 anos (cinco anos), nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002;

16.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo infrator e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

16.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.5. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

16.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do fornecedor de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

16.7. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

16.7.1. retardarem a execução do objeto;

16.7.2. comportar-se de modo inidôneo;

16.7.2.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.7.3. apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

16.8. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa

deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Município, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital do **Pregão PRESENCIAL** nº **xxx-xxxx**, seus anexos e as propostas classificadas.

17.2. Na hipótese de o fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

17.3. Observados os critérios e condições estabelecidas na presente Ata, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observadas as condições do Edital e o Preço Registrado.

17.4. O Registro de Preços poderá ser cancelado ou suspenso pela Administração, por interesse público ou por fatos supervenientes, desde que amplamente justificado, sem que caibam quaisquer direito ou indenização.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Macaúbas, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciado as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surtam todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Macaúbas, BA, em xx de xxxxxx de xxxxx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante do Órgão Gerenciador

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante da Unidade Participante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante do Fornecedor Registrado

obrigando-se as partes em todos os seus termos.

4.3. Ficam também fazendo parte deste CONTRATO, as normas vigentes, as instruções, a Ordem de Fornecimento e, mediante aditamento, qualquer modificação que venha ser necessária durante sua vigência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do presente contrato será realizada de forma parcelada.

5.2. A Prefeitura Municipal de Macaúbas pagará apenas por aqueles produtos efetivamente entregues ou serviços efetivamente executados e previamente autorizados por escrito.

5.3. A contratada deverá manter o encarregado de fiscalizar a execução do contrato, a par do andamento dos mesmos, prestando-lhes sempre que necessário, todas as informações solicitadas. Esta fiscalização em hipótese alguma eximirá a contratada das responsabilidades contratuais legais, bem como sobre danos materiais ou pessoais que forem causados à contratante ou a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seu pessoal técnico ou prepostos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado com a Licitante vencedora será **de até xx (xxxx) meses**, a contar de sua assinatura e posterior publicação.

6.2. Havendo interesse da Municipalidade, o contrato decorrente desta Licitação poderá ter o seu prazo prorrogado, por meio de aditivo contratual, sempre se observando o prazo estabelecido no art. 57 da Lei 8666/93 e alterações posteriores e a existência de saldo contratual.

6.3. As alterações contratuais atenderão ao interesse público, respeitados os direitos da contratada, obedecidas as normas gerais previstas no art. 58 da Lei Federal 8.666/93, incorporando as alterações posteriores.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1. O valor do presente contrato será de **R\$ (xxx)**, conforme definido na proposta apresentada (De acordo com o somatório dos lotes).

7.2. Nos preços já estão inclusos todos os custos necessários à execução do serviço/fornecimento do presente contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, transporte, garantia dos materiais/acessórios e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A contratante pagará a contratada de acordo com a quantidade efetivamente executada e entregue, em até 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais correspondentes e depois de atestada pela contratante a efetiva satisfação do objeto contratual.

8.2. Os valores deverão ser pagos a CONTRATADA através de crédito na Conta **Corrente....., da Agência**
Banco....., cidade de.....

8.3. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei Federal nº 4.320/64.

8.4. Os pagamentos poderão ser sustados pelo Município nos seguintes casos:

8.4.1. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a contratante;

8.4.2. Inadimplência de obrigações da contratada para com o Município, por conta do estabelecido no contrato.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver qualquer pendência de liquidação ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

8.6. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente ao pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

8.7. Fica assegurado a contratada, na forma do art. 65, II, alínea "d" da Lei 8666/93 e alterações posteriores, estabelecer o equilíbrio financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado.

8.8. Obriga-se a contratada, nos termos do art. 55, XIII, da Lei 8666/93 e alterações posteriores, manter-se durante a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

8.9. Para efeito de pagamento serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I = $(6 / 100) \times 365 \times N$ = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este contrato poderá ser alterado mediante assentimento das partes através de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ou em decorrência de fatores supervenientes que possam torná-lo inexecutável, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei 8.666/93, art. 65, inciso I e II.

9.2. A contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

9.3. Eventual reequilíbrio econômico-financeiro, para restabelecer relação que as partes pactuaram inicialmente sobre os encargos da contratada e a retribuição da Administração, poderá ser solicitado pela contratada, observando o previsto no art. 65, inciso II, d e §5º, da Lei nº 8.666/93:

9.3.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes

para mais ou para menos, conforme o caso.

9.4. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento:

9.4.1. Reajuste de preços em sentido estrito: decorre da aplicação de índices inflacionários pré-estabelecidos, como o IPCA, INPC, e o IGP;

9.4.2. Repactuação: decorre da análise da variação dos custos da planilha de preços, aplicável em contratos contínuos com fornecimento de mão-de-obra. É o que ocorre quando há uma “convenção coletiva de trabalho” que atualiza o valor do “pisos” de uma categoria profissional (exemplo: contratação de vigilância).

9.5. São admitidas prorrogações desde que, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, caso ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, §1º da lei 8.666/93.

9.6. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal da contratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

10.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

10.1.1. Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, na forma da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

10.1.2. Da Contribuição Previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

10.1.3. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

10.2. A CONTRATADA, deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos na operação.

10.3. A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente ao fornecimento executado, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

10.4. A CONTRATADA amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR ou de uma ou mais contribuições de que trata a Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, deve informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

10.5. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão por conta das dotações orçamentárias e elementos de despesa abaixo discriminados:

UNIDADE: xx.xx.xx - XXXXXX.
ATIVIDADE: xx.xxx.xxx.xxxx - XXXXXXXXXXXX.
ELEMENTO: x.x.x.x.xx.xx.xx - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
FONTE: xx.

11.2. As despesas nos anos subsequentes, em caso de prorrogação, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada a **Secretaria Municipal de xxx**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, neste caso, no que couber, mediante termos de aceite.

12.2. Seguir estritamente as especificações técnicas dos itens, os quais deverão estar em conformidade com o que fora solicitado, dentro do prazo de validade dos insumos/materiais e com o registro no Ministério da Saúde dos itens ofertados, informando se isento, para aqueles que assim couber.

12.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de até (xx) dias (**conforme termo de referência**), pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, em condições de atendimento do setor, a contar da notificação da Registrada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

12.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Registrada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12.8. As entregas deverão acontecer em dias úteis, em horário pré-determinado, respeitando a presença do funcionário responsável pela conferência.

12.9. As devoluções feitas, nos casos de não adequação ou entrega parcial dos produtos às características de qualidade e quantidade previstas no Edital, deverão ser repostas em até 48 (quarenta e oito) horas do horário da ocorrência. Sob pena de notificação e rescisão contratual.

12.10. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade da licitante vencedora.

12.11. Os bens serão entregues conforme ainda, como discriminado abaixo:

12.11.1. A forma de entrega prestigia o planejamento da Secretaria Solicitante, evitando acúmulo no almoxarifado, desgaste do objeto devido a fatores naturais como poeira e umidade;

12.11.2. Todos os produtos deverão atender rigorosamente às especificações solicitadas no Edital e seus Anexos. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da Secretaria, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição;

12.11.3. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, assinalando-se nas embalagens a procedência e demais características que os identifiquem e os qualifiquem;

12.12. Não serão aceitos produtos cujo acondicionamento apresente sinais de violação.

12.13. No local de entrega, o Fiscal fará o RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos materiais, devendo verificar sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal e a data da entrega.

12.14. A qualidade dos produtos será contestada caso haja irregularidades.

12.15. Todas as informações necessárias para a perfeita execução destas entregas constarão da Ordem de Fornecimento a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Macaúbas, por meio da Secretaria solicitante.

12.16. Caberá, à Prefeitura Municipal de Macaúbas, a cada entrega, certificar-se que a nota fiscal do produto entregue esteja atestada, datada, na forma e condições estabelecidas em Edital, sob pena de responsabilidade funcional.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada, pelo servidor da Prefeitura Municipal de Macaúbas, o Sr.º **xxxx**, especificamente designado Gestor de Contrato, mediante a **Portaria Municipal nº xx, de xx de xxxx de xxxx**.

13.2. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida pelo servidor da Prefeitura Municipal de Macaúbas, o Sr.º **xxx**, especificadamente designado Fiscal de Contrato, mediante a **Portaria Municipal nº xx, de xx de xx de xxxx**.

13.3. Caberá aos fiscais do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

13.4. As decisões e providências que ultrapassarem as competências dos Fiscais deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil, para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

13.5. A Administração, devidamente representada na forma legal, poderá rejeitar no todo ou em parte o objeto contratado, **sem ônus para a Prefeitura Municipal de Macaúbas**, se executado em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como em contrato e na proposta comercial.

13.6. O fiscal técnico apresentará ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação e realização do objeto contratado.

13.8. A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a execução do objeto com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.9. A empresa **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, sendo a

Prefeitura Municipal de Macaúbas, reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização contratual, mediante servidores designados para este fim.

13.10. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/93.

13.11. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

13.12. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do objeto, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.13. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução do objeto deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.14. O representante da **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.15. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução.

14.2. Encaminhar formalmente as demandas de fornecimentos, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

14.3. Receber o objeto do contrato, prestado pela **CONTRATADA** que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

14.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

14.5. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas.

14.6. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

14.7. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.

14.8. Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a realização do objeto do

Contrato.

14.9. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**.

14.10. Disponibilizar para a equipe técnica da **CONTRATADA** os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato.

14.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando a **CONTRATADA** a pronta regularização.

14.12. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução do objeto do Contrato.

14.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

14.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Registrada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Registrada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à **CONTRATANTE**, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

15.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

15.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

15.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel entrega dos bens, objeto do Contrato.

15.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela **CONTRATANTE**.

15.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE**, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

15.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à **CONTRATANTE**.

15.9. Promover a execução do objeto do Contrato, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

15.10. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, julgados necessários à boa gestão do contrato.

15.11. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

15.12. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da **CONTRATADA**.

- 15.13.** Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto do Contrato.
- 15.14.** Apresentar a **CONTRATANTE**, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução do objeto do Contrato.
- 15.15.** Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da **CONTRATANTE**, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados.
- 15.16.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- 15.17.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros.
- 15.18.** Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor.
- 15.19.** Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 15.20.** Abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 16.1.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar a partir da notificação da empresa.
- 16.2.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.
- 16.3.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Macaúbas, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:
- 16.3.1.** Apresentar documentação falsa;
 - 16.3.2.** Fraudar a execução do contrato;
 - 16.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;
 - 16.3.4.** Cometer fraude fiscal; ou
 - 16.3.5.** Fizer declaração falsa.
- 16.4.** Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento**, de **falha na execução** do contrato ou de **inexecução parcial** ou de **inexecução total** do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:
- 16.4.1. Advertência;**

16.4.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Macaúbas, por prazo não superior a dois anos;

16.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

16.4.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Macaúbas, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos;

16.4.5. Configurar-se-á a **inexecução total**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

16.4.6. No caso de **inexecução total** do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

16.4.7. Configurar-se-á o **retardamento da execução**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA, sem causa justificada, deixar de iniciar, a qualquer tempo, a execução do contrato ou atrasar a entrega do objeto definido no contrato;

16.4.8. No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento);

16.4.9. Configurar-se-á a **inexecução parcial** do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade;

16.4.10. No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

16.4.11. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica;

16.4.12. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 10.11 a seguir:

16.4.12.1. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA % do valor total do Contrato
1	1%
2	2%
3	3%

Tabela 2

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços/fornecimentos.	1	Por empregado e por dia
2	Fornecer informação falsa de serviço/fornecimento ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
5	Recusar-se a executar serviço/fornecimento determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	3	Por ocorrência
6	Permitir, por dolo ou culpa, situação que crie ou aumente os riscos de ocorrência de danos físicos, lesões corporais ou consequências letais.	3	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
7	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por item e por ocorrência
9	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
11	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
12	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na Cláusula Décima – DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
13	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
14	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

16.4.12.2. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

16.4.12.3. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.4.12.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

16.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e no contrato.

17.2. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, mediante notificação, através de ofício diretamente ou via postal com prova de recebimento, através de parecer fundamentado, assegurado, todavia os direitos adquiridos pela **CONTRATADA**.

17.2.1. O inadimplemento de quaisquer das cláusulas e disposições deste instrumento, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativo às entregas já efetuados, a critério da **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer procedimento judicial;

17.2.2. A **CONTRATANTE** poderá valer-se das disposições constantes no Termo de Referência para rescindir o Contrato, se a **CONTRATADA** contrair obrigações para com terceiros que possa de alguma forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como se:

17.2.2.1. Retardar injustificadamente o início da entrega dos materiais, por mais de 07 (sete) dias úteis;

17.2.2.2. Interromper a entrega dos materiais, sem justo motivo;

17.2.2.3. Ocasionar atraso ou embaraço na entrega do objeto do presente instrumento.

17.3. Desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE** designado para acompanhar e fiscalizar a sua prestação, assim como as de seus superiores.

17.4. Cometimento reiterado de faltas na sua prestação, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no contrato para a soma dos valores das multas aplicadas.

17.5. Decretação da falência da sociedade, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a prestação do serviço.

17.6. A rescisão acarretará como consequência imediata a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, no total ou em parte.

18.2. As atividades de rotina não poderão ser realizadas através de subcontratação, vedada como regra geral para todo o contrato. Casos excepcionalíssimos devidamente justificados e comprovados poderão ser analisados pela Contratante e, somente diante de caso fortuito, força maior, ou de limitações temporárias, se verificará análise de possibilidade de anuência expressa de subcontratação de parcelas do contrato, desde que mantidas as mesmas condições e preços inicialmente pactuados, não eximindo a integral responsabilidade da Contratada.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do § Único, do art. 61 da Lei 8.666/93.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Macaúbas, BA para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal 8.666/1993, e alterações, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

23.2. Dúvidas acerca das disposições contidas neste Contrato poderão ser esclarecidas no Setor de Licitação, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Macaúbas, Rua Dr.º Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro, além do intermédio pelo correio eletrônico, e-mail: licitacao@macaubas.ba.gov.br ou pelo telefone (77) 9 8105-8098, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00 às 12h00.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Contrato.

Macaúbas - Bahia, xx de xxxxx de 2023.

NOME DO ORDENADOR DE DESPESA

Secretária Municipal de xxxxx

Decreto Municipal nº xx/xxxx

Contratante

NOME DA EMPRESA

Contratada

ANEXO IX MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À

Prefeitura de MACAÚBAS Att.: Pregoeiro Municipal Ref.: **Pregão Presencial nº 002/2022**

RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
TEL:	
EMAIL:	
CNPJ:	
DADOS BANCÁRIOS:	
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:	NOME COMPLETO, QUALIFICAÇÃO, RG, CPF, RESIDÊNCIA

Atendendo às exigências deste EDITAL, estamos apresentando nossa "PROPOSTA COMERCIAL" relativa ao presente PREGÃO PRESENCIAL, cujo o valor total do é de (por extenso) de acordo com as especificações relacionadas na planilha anexa:

Declaramos expressamente que:

- 1) Concordamos integralmente e sem qualquer restrição com as condições desta Licitação, expressas neste PREGÃO PRESENCIAL, bem assim com as condições de contratação estabelecidas na minuta do Contrato anexa ao Edital.
- 2) Manteremos válida a Proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação e abertura.
- 3) Temos conhecimento dos locais e das condições da realização do objeto deste edital e seus anexos.
- 4) Na realização do objeto licitado (serviços/compras/fornecimento) observaremos rigorosamente as Normas Técnicas brasileiras, bem assim as recomendações e instruções da Fiscalização da Prefeitura Municipal de MACAÚBAS, assumindo, desde já, a integral e exclusiva responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.
- 5) Que nos preços propostos estão incluídos todos os encargos, previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.
- 6) Que a Prefeitura não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais

_____, ____ de ____ de 2022.

Assinatura do representante legal Nome; RG nº _____

(carimbo da empresa)

PLANILHA DESCRITIVA

LOTE 01 - MÁQUINAS CATERPILLAR						
01	MOTONIVELADORA 120K, ANO/MODELO: 2013					
02	RETROESCAVADEIRA 416-E, ANO/MODELO: 2014					
QUANTITATIVO ESTIMADO					CUSTO ESTIMADO	
ITEM	SERVIÇO / PEÇA	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVIÇO - MÁQUINA CATERPILLAR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM MÁQUINA CATERPILLAR.	500	HORA	217,25	108.625,00
02	PEÇA - MÁQUINA CATERPILLAR	DESCONTO SOBRE O VALOR MÁXIMO DO CATÁLOGO E/OU TABELA DE PREÇOS OFICIAL, SEGUNDO A FABRICANTE CATERPILLAR, DE PEÇAS DE 1ª LINHA E/OU GENUÍNAS PARA MÁQUINAS MOTONIVELADORA E RETROESCAVADEIRA.		%	VALOR DO DESCONTO :	VALOR COM DESCONTO:
VALOR TOTAL DO LOTE COM DESCONTO R\$						
LOTE 02 - MÁQUINAS XCMG						
01	PÁ CARREGADEIRA LW300 KU, ANO/MODELO: 2021					
02	PÁ CARREGADEIRA ZL30HI, ANO/MODELO: 2017					
03	TRATOR ESTEIRA PD-165, ANO/MODELO: 2016					
04	ROLO COMPACTADOR XS123PDBR, ANO/MODELO: 2018					
QUANTITATIVO ESTIMADO					CUSTO ESTIMADO	
ITEM	SERVIÇO / PEÇA	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVIÇO - MÁQUINA XCMG	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM MÁQUINA XCMG.	1.000	HORA	225,15	225.150,00
02	PEÇA - MÁQUINA XCMG	DESCONTO SOBRE O VALOR MÁXIMO DO CATÁLOGO E/OU TABELA DE PREÇOS OFICIAL, SEGUNDO A FABRICANTE CATERPILLAR, DE PEÇAS DE 1ª LINHA E/OU GENUÍNAS PARA MÁQUINAS MOTONIVELADORA, PÁ CARREGADEIRA, TRATOR ESTEIRA E ROLO COMPACTADOR.		%	VALOR DO DESCONTO :	VALOR COM DESCONTO:
VALOR TOTAL DO LOTE COM DESCONTO R\$						
LOTE 03 - MÁQUINAS HYUNDAI						
01	PÁ CARREGADEIRA HL 740-9S, ANO/MODELO: 2013					
QUANTITATIVO ESTIMADO					CUSTO ESTIMADO	
ITEM	SERVIÇO / PEÇA	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVIÇO - MÁQUINA HYUNDAI	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM MÁQUINA HYUNDAI.	250	HORA	213,50	53.375,00
02	PEÇA - MÁQUINA HYUNDAI	DESCONTO SOBRE O VALOR MÁXIMO DO CATÁLOGO E/OU TABELA DE PREÇOS OFICIAL, SEGUNDO A FABRICANTE HYUNDAI, DE PEÇAS DE 1ª LINHA E/OU GENUÍNAS PARA MÁQUINAS PÁ CARREGADEIRA.		%	VALOR DO DESCONTO :	VALOR COM DESCONTO:
VALOR TOTAL DO LOTE COM DESCONTO R\$						
LOTE 04 - MÁQUINAS JCB						
01	RETROESCAVADEIRA 3C, ANO/MODELO: 2013					
QUANTITATIVO ESTIMADO					CUSTO ESTIMADO	
ITEM	SERVIÇO / PEÇA	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVIÇO - MÁQUINA JCB	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM MÁQUINA JCB.	250	HORA	200,25	50.062,50

02	PEÇA - MÁQUINA JCB	DESCONTO SOBRE O VALOR MÁXIMO DO CATÁLOGO E/OU TABELA DE PREÇOS OFICIAL, SEGUNDO A FABRICANTE JCB, DE PEÇAS DE 1ª LINHA E/OU GENUÍNAS PARA MÁQUINAS RETROESCAVADEIRA.		%	VALOR DO DESCONTO :	VALOR COM DESCONTO:
VALOR TOTAL DO LOTE COM DESCONTO R\$						

LOTE 05 - MÁQUINAS MASSEY FERGUSON						
01	TRATOR NEW HOLLAND TL 60, ANO/MODELO: 2013/2014					
02	TRATOR FERGUSON 265, ANO/MODELO: 1987					
QUANTITATIVO ESTIMADO					CUSTO ESTIMADO	
ITEM	SERVIÇO / PEÇA	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVIÇO - MÁQUINA MASSEY FERGUSON	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM MÁQUINA MASSEY FERGUSON.	500	HORA	186,25	93.125,00
02	PEÇA - MÁQUINA MASSEY FERGUSON	DESCONTO SOBRE O VALOR MÁXIMO DO CATÁLOGO E/OU TABELA DE PREÇOS OFICIAL, SEGUNDO A FABRICANTE MASSEY FERGUSON, DE PEÇAS DE 1ª LINHA E/OU GENUÍNAS PARA MÁQUINAS AGRÍCOLA.		%	VALOR DO DESCONTO :	VALOR COM DESCONTO:
VALOR TOTAL DO LOTE COM DESCONTO R\$						

VALOR GLOBAL DOS LOTES R\$		
-----------------------------------	--	--

1.1. Registra-se que a execução dos serviços será efetivada preferencialmente nesta cidade. Caso a empresa contratada tenha estabelecimento comercial em distância superior à 10 km da garagem da Prefeitura Municipal, as despesas do envio/retorno do veículo para reparo serão arcadas pela empresa contratada, respeitando-se em todos os casos os prazos assinalados acima.